Câmara Mun de Pato Branco Fls 1 Visto

MENSAGEM Nº 116/2017

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Com a presente Mensagem, estamos remetendo e submetemos à apreciação do Poder Legislativo, Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a repassar os imóveis decorrentes da permuta efetuada com Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz, em obediência ao disposto no Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.846, de 12 de agosto de 2016, visando efetuar o pagamento do valor da diferença da avaliação dos imóveis permutados.

Diante do exposto, esperamos que a matéria mereça deliberação favorável e unânime de Vossas Excelências, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Dez-2017-17:07-031530-1/2

Câmara Mun de Pato Branco Fls 2 Visto

PROJETO DE LEI Nº 199 / 2017

Autoriza o Executivo Municipal repassar os imóveis decorrentes da permuta efetuada com o Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal efetuar o repasse dos imóveis abaixo descritos, desafetados do patrimônio público, visando efetuar o pagamento do valor da diferença da avaliação dos imóveis permutados, apurada em favor do Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.846, de 12 de agosto de 2016.

I. Imóvel Urbano: Lote nº 05-B da quadra nº 381, sito a Rua Afonso Pena, esquina com a Rua Paraná, nesta cidade de Pato Branco/PR, constante da Matrícula nº 41.364 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 221,25m² (duzentos e vinte e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados), avaliado em R$ 71.820,30 (setenta e um mil, oitocentos e vinte reais e trinta centavos);

II. Imóvel Urbano: Lote nº 04 da quadra nº 68, sito a Rua Tamoio, nesta cidade de Pato Branco/PR, constante da Matrícula nº 17.283 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 499,20m² (quatrocentos e noventa e nove metros e vinte centímetros quadrados), avaliado em R$ 250.130,00 (duzentos e cinquenta mil, cento e trinta reais);

III. Parte do Imóvel Suburbano: Chácara Nº 136-G, situada no Distrito desta cidade de Pato Branco/PR, constante da Matrícula nº 22.610 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), avaliado em R$ 53.004,28 (cinquenta e três mil, quatro reais e vinte e oito centavos);

IV. Parte do Imóvel Urbano: Lote nº 01 da quadra nº 1.798 do Loteamento Zucco, sito a Rua Iguatemi, esquina com a Rua Tuiuti, nesta cidade de Pato Branco/PR, constante da Matrícula nº 27.961 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), avaliado em R$ 50.676,00 (cinquenta mil, seiscentos e setenta e seis reais);

V. Imóvel Urbano: Lote nº 04 da quadra nº 1.523, sito a Rua Dr. João Juglair, nesta cidade de Pato Branco/PR, constante da Matrícula nº 44.596 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 2.160,00m² (dois mil, cento e sessenta metros quadrados), avaliado em R$ 178.303,20 (cento e setenta e oito mil, trezentos e três reais e vinte centavos);

Câmara Mun de Pato Br
Fls. 3
Visto

VI. Imóvel Urbano: Módulo nº 24, sito a Rua Pioneiro Avelino A. Chiochetta, nesta cidade de Pato Branco/PR, constante da Matrícula nº 50.584 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área 2.665,13m² (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco metros e treze centímetros quadrados), avaliado em R$ 282.241,64 (dois mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), contendo 1 (um) barracão construído pela Empresa Vila Forte com metragem total de 800,00m² (oitocentos metros quadrados) de área construída, avaliado em R$ 282.241,64 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), totalizando um valor final de R$ 658.241,64 (seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo único. O valor apurado entre as avaliações dos imóveis e da edificação constante em um dos imóveis é de R$ 1.262.175,42 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

Pato Branco, 18 de dezembro de 2017.

Declaração

Declaramos para os devidos fins, que eu Roque José Schwertz, Brasileiro, CPF sob n° 274.340.520-15, casado com Leni Maria Pozenato Schwertz, Residentes e domiciliados a Rua Fernando Ferrari s/n, Bairro Bonatto, neste Município, concordamos com a permuta com o município de Pato Branco, a qual é feita pela negociação amigável da desapropriação das seguintes áreas, conforme Decreto de Utilidade Pública n° 6.044/2012:

Chácara 115 com área de 9.005,75m² Avaliada em R$ 306.707,25
Chácara 115-A com área de 11.200,00m² Avaliada em R$ 930.340,80
Chácara 115-1 com área de 12.628,25m² Avaliada em R$ 488.332,12
Chácara 115-H com área de 4.235,00m² Avaliada em R$ 257.761,60
Chácara 116-E com área de 9.000,00m² Avaliada em R$ 566.939,34
Valor total de R$ 2.550.081,11

Sendo R$ 1.262.175,42 para esta negociação
Pelas seguintes áreas de propriedade do Município de Pato Branco:
Lote 05-B da Quadra 381 com área de 221,25m² Avaliado em R$ 71.820,30
Parte do Lote 01 da Quadra 1798 com área de 300,00m² Avaliado em R$ 50.676,00
Módulo 24 com área de 2.665,15m² e Barracão de 800m² Avaliado em R$ 658.241,64
Lote 04 da Quadra 1523 com área de 2.161,00m² Avaliado em R$ 250.130,00
Lote 04 da Quadra 68 com área de 499,20m² Avaliado em R$ 178.303,20
Parte da Chácara 136-G com área de 300,00m² Avaliado em R$ 53.004,28

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 5
Visto

Totalizando R$ 1.262.175,42

Sendo que no prazo de quarenta e cinco dias da aprovação da Lei de Permuta, o Município entregará as áreas, limpas, medidas e totalmente desembaraçadas inclusive retiradas tubulações existentes em algumas áreas.

Sendo que o havia para o momento,

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Câmara Mun de Pato Branco Fls 6 Visto

Memorando nº 096-R/2017

De: Secretaria de Planejamento Urbano / Setor de Controle de Bens Imóveis
Para: Secretaria de Gabinete
Data: 27 de Novembro de 2017.

Ref: Permuta de terrenos - bacia de contenção de cheias do Bairro Bonatto

Venho através deste informar os Imóveis com respectivos valores para negociação final da permuta de terrenos para a edificação da Bacia de Contenção de Cheias do Bairro Bonatto

- Lote 05-B da Quadra 381 com 221,25m² sendo avaliado em R$ 71.820,30
- Parte do Lote 01 da Quadra 1798 com 300,00m² sendo avaliado em R$ 50.676,00
- Módulo 24 com 2.665,15m² e barracão de 800,00m² avaliados em R$ 658.241,64
- Lote 04 da Quadra 1523 com 2.161,00m² sendo avaliado em R$ 250.130,00
- Lote 04 da Quadra 68 com 499,20m² sendo avaliado em R$ 178.303,20 (antiga delegacia)
- Parte da Chácara 136-G com 300,00m² sendo avaliada em R$ 53.004,28 (antiga casa do atleta)

Totalizando **R$ 1.262.175,42** para esta negociação.

Atenciosamente,

Rosangela da Silva Rossatti
Chefe da Divisão de Urbanismo

Emerson Carlos Michelin
Secretário de Planejamento Urbano

Câmara Mun... Pato Bran... Fls 7

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGIVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 054/2017

1.1 Lote 05-B da quadra 381, situado à Rua Afonso Pena esquina com Rua Paraná, contendo a área total de 221,25m² matriculado sob nº 41.364 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca.

1.2 Valor do metro quadrado – R$ 324,61

1.3 Valor total – R$ 71.820,30

1.4 Valor Avaliado: R$ 71.820,30

Pato Branco, 22 de Novembro de 2017.

PRESIDENTE
EMERSON CARLOS MICHELIN

SECRETARIA
ROSANGELA DA SILVA ROSSATTI

MEMBROS:

ANDRÉ FERNANDO HASS

ELISANGELA M. CALDATO ZANELLA

JEFERSON BARBOSA BARÃO

LUIZ MARINI

JOÃO CARLOS BAIER

WILSON DALA COSTA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO
PATO BRANCO PR

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL	FICHA 01F
MATRÍCULA Nº 41.364	RUBRICA EShibas

19 de fevereiro de 2009. Elice Soares Ribas

IMOVEL URBANO: Lote nº05-B(cinco-B) da quadra nº381(trezentos e oitenta e um) sita a Rua Afonso Pena, esquina com a Rua Paraná, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 221,25m² (DUZENTOS E VINTE E UM METROS E VINTE E CINCO DECIMETROS QUADRADOS) sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a Rua Afonso Pena, com 23,00m; SUL: com o lote nº04, com 6,50m; LESTE: com a Rua Paraná, com 15,00m e a OESTE: com o lote nº05A, com 22,30m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº60/05, capitulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 22.402 e AV.1-22.402, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Juridica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru,nº271,centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr,inscrita no CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54.

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº wdXKC.kha8d.emWUK, Controle: KTVLY.zd6pJ
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO e dou fé de que a presente cópia é a reprodução fiel de ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1.º, da Lei 6.015/73.
03 JUL 2017
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PATO BRANCO - PR

CERTIDÃO fornecida nos termos do § 1º do Art. 19, da Lei 6.015/73.

Ivalino Ivano de Carvalho Neto
Escrevente Juramentado

CERTIDÃO			
	VRC	R$	FUNREJUS
CERTIDÃO	67,00	12,19	3,05
BUSCAS	21,00	3,78	0,95
SELO	24,18	4,40	0,00
TOTAL R$ 24,37			

MATRÍCULA Nº 41.364

SEGUE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA 01F

MATRÍCULA Nº 41.364

RUBRICA Elribas

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO PATO BRANCO - PR

19 de fevereiro de 2009. Elice Soares Ribas

IMOVEL URBANO: Lote **nº05-B(cinco-B)** da quadra **nº381(trezentos e oitenta e um)** sita a Rua Afonso Pena, esquina com a Rua Paraná, nesta cidade de **Pato Branco**, contendo a área de **221,25m² (DUZENTOS E VINTE E UM METROS E VINTE E CINCO DECIMETROS QUADRADOS)** sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: com a Rua Afonso Pena, com 23,00m; **SUL**: com o lote nº04, com 6,50m; **LESTE**: com a Rua Paraná, com 15,00m e a **OESTE**: com o lote nº05A, com 22,30m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento **nº60/05**, capitulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. **Mat. 22.402** e **AV.1-22.402**, do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: **MUNICIPIO DE PATO BRANCO,** Pessoa Juridica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru,nº271,centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr,inscrita no **CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54**.

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº Yuv7m.YjQu3.nUwUK, Controle: KToLY.jYNsQ
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO e dou fé de que a presente cópia é a reprodução fiel de ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1.º, da Lei 6.015/73.
23 NOV 2017
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PATO BRANCO - PR

CERTIDÃO fornecida nos termos do § 1º do Art. 19, da Lei 6.015/73.

CERTIDÃO			
	VRC	R$	FUNREJUS
CERTIDÃO	67,00	12,19	3,05
BUSCAS	21,00	3,78	0,95
SELO	24,18	4,40	0,00
TOTAL R$ 24,37			

Ivalino Ivano de Carvalho Neto
Escrevente Juramentado

MATRÍCULA Nº 41.364

SEGUE

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGIVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 052/2017

1.1 Lote 04 da quadra 68, situado à Rua Tamoio, Bairro Centro, contendo a área total de 499,20m² matriculado sob nº 17.283 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca.

1.2 Valor do metro quadrado – R$ 501,06

1.3 Valor total – R$ 250.130,00

1.4 Valor Avaliado: R$ 250.130,00

Pato Branco, 22 de Novembro de 2017.

PRESIDENTE
EMERSON CARLOS MICHELIN

SECRETARIA
ROSANGELA DA SILVA ROSSATTI

MEMBROS:

ANDRÉ FERNANDO HASS

ELISANGELA M. CALDATO ZANELLA

JEFFERSON BARBOSA BARÃO

LUIZ MARINI

JOÃO CARLOS BAIER

VILSON DALA COSTA

Câmara Mun de Pato Branco Fls 11

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO PATO BRANCO - PR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA 001

MATRÍCULA Nº 17.283

RUBRICA

16 de agosto de 1.984.

IMOVEL URBANO - Lote nº04(quatro) da quadra nº68(sessenta e oito), sita a rua Tamoio, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 499,20m2(QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE METROS E VINTE CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos, seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº3 com 27,10m; SUL: com o lote nº5 com 25,20m; LESTE; com os lotes nºs.9 e 10 com 18,00m; OESTE: com a rua Tamoio com 20,10m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº260 artigo 21 paragrafo 1º de 16 de dezembro, de 1975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Reg.sob nº113 do livro nº3-A, deste Oficio.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno.

AV.1/17.283-Prot. nº121.715- 01/08/2005- Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a titular deste cartório, pelo MUNICIPIO DE PATO BRANCO,o qual na pessoa de seu representante legal, apresentou uma certidão sob nº055/05, expedida pela secção de expediente da Prefeitura Municipal de Pato Branco, em 01.08.05, para constar a construção de um prédio em ALVENARIA,com a área construida de 297,78m2; cuja construção foi construida antes de 22 de novembro de 1.966.Deixou de apresentar a CND do INSS,de conformidade com a Lei nº8.212,art.47, parágrafo 6º letra "C",de 24.07.91. Ref. Mat. 17.283 acima.Dou fé.C.2.161 VRC=R$ 226,90.

R.2/17.283- Prot.nº124.523- 03/05/2006- TRANSMITENTE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno,com sede Rua Caramuru, nº271 Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54, CND do INSS sob nº0019752006-14021060,de 03.04.06. ADQUIRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Curitiba-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº78.206.307/0001-30. DOAÇÃO: ÁREA: 499,20m2, sem benfeitorias. Público de 19.04.06, Lº230, fls.191, 1º Tab. local. VALOR: R$ 180.000,00.O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia GR/PR, da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº1503/06, Estadual nº2442161-56/06,Certidão Positiva Federal nº4E59.C4D0.3397.3D2C/06.Certidão Negativa do Distribuidor de 06.04.06.O Funrejus foi isento conforme Lei nº12.604 de 02.07.99. Que a presente Doação foi feita em conformidade dom a Lei Municipal, nº2584 - de 03 de março de 2006 Autoriza o Executivo Municipal a doara imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná.A Câmara Municipal de Pato Branco,Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº04, da quadra nº68,com a área de 499,20m2, constante da Matricula 17.283 do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco,Estado do Paraná, avaliado em R$ 180.000,00 ao Ministério Público do Estado do Paraná,pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 78.206.307/0001-30, destinado à edificação de sua sede própria. Art. 2º A construção da sede prevista no art. 1º deverá ser iniciada no prazo de 1(um) ano, contados da outorga da escritura pública de doação.Art. 3º No caso do não cumprimento da condição contida no artigo anterior desta Lei,o imóvel, objeto da doação reverterá ao municipio Art.4º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 3 de março de 2006. Roberto Viganó - Prefeito Municipal.Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura.Ref.Mat.17.283 e AV.1-27.283, acima. Dou fé. SEGUE NO VERSO 4.322

MATRÍCULA Nº 17.283

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO
PATO BRANCO - PR

VRC= R$ 453,81.

CONTINUAÇÃO

Busca: Emol. R$3,78 FUNREJUS R$0,945; Certidão Emol. R$12,19 FUNREJUS R$3,05; Registro Excedente: Emol. R$0,36 FUNREJUS R$0,09; Selo R$4,10. TOTAL: R$24,85

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº fdXKC.khaoA.6HXhI, Controle: 8nwrX.PIymZ
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO e dou fé de que a presente cópia é a reprodução fiel de ficha e que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1.º, da Lei 6.015/73.

0 3 JUL 2017

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PATO BRANCO - PR

CERTIDÃO fornecida nos termos do § 1º do Art. 19, da Lei 6.015/73.

Ivalino Ivano de Carvalho Neto
Escrevente Juramentado

SEGUE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO
PATO BRANCO - PR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA 001

MATRÍCULA Nº 17.283

RUBRICA

16 de agosto de 1.984.

IMOVEL URBANO - Lote nº04(quatro) da quadra nº68(sessenta e oito), sita a rua Tamoio, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 499,20m2(QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE METROS E VINTE CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos, seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº3 com 27,10m; SUL: com o lote nº5 com 25,20m; LESTE: com os lotes nºs.9 e 10 com 18,00m; OESTE: com a rua Tamoio com 20,10m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº260 artigo 21 paragrafo 1º de 16 de dezembro, de 1975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Reg.sob nº113 do livro nº3-A, deste Oficio.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno.

AV.1/17.283-Prot. n°121.715- 01/08/2005- Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a titular deste cartório, pelo MUNICIPIO DE PATO BRANCO,o qual na pessoa de seu representante legal, apresentou uma certidão sob n°055/05, expedida pela secção de expediente da Prefeitura Municipal de Pato Branco, em 01.08.05, para constar a construção de um prédio em ALVENARIA,com a área construida de 297,78m2; cuja construção foi construida antes de 22 de novembro de 1.966.Deixou de apresentar a CND do INSS,de conformidade com a Lei n°8.212,art.47, parágrafo 6° letra "C",de 24.07.91. Ref. Mat. 17.283 acima.Dou fé.C.2.161 VRC=R$ 226,90.

R.2/17.283- Prot.n°124.523- 03/05/2006- TRANSMITENTE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno,com sede Rua Caramuru, n°271 Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob n°76.995.448/0001-54, CND do INSS sob n°0019752006-14021060,de 03.04.06. ADQUIRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Curitiba-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob n°78.206.307/0001-30. DOAÇÃO: ÁREA: 499,20m2, sem benfeitorias. Público de 19.04.06, L°230, fls.191, 1° Tab. local. VALOR: R$ 180.000,00.O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia GR/PR, da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal n°1503/06, Estadual n°2442161-56/06,Certidão Positiva Federal n°4E59.C4D0.3397.3D2C/06.Certidão Negativa do Distribuidor de 06.04.06.O Funrejus foi isento conforme Lei n°12.604 de 02.07.99. Que a presente Doação foi feita em conformidade dom a Lei Municipal, n°2584 - de 03 de março de 2006 Autoriza o Executivo Municipal a doara imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná.A Câmara Municipal de Pato Branco,Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote n°04, da quadra n°68,com a área de 499,20m2, constante da Matricula 17.283 do 1° Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco,Estado do Paraná, avaliado em R$ 180.000,00 ao Ministério Público do Estado do Paraná,pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 78.206.307/0001-30, destinado à edificação de sua sede própria. Art. 2° A construção da sede prevista no art. 1° deverá ser iniciada no prazo de 1(um) ano, contados da outorga da escritura pública de doação.Art. 3° No caso do não cumprimento da condição contida no artigo anterior desta Lei,o imóvel, objeto da doação reverterá ao municipio Art.4° esta lei entra em vigor na data de sua publicação.Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 3 de março de 2006. Roberto Viganó - Prefeito Municipal.Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura.Ref.Mat.17.283 e AV.1-27.283, acima. Dou fé. C. 4.322

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº 17.283

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO
PATO BRANCO - PR

VRC= R$ 453,81.

CONTINUAÇÃO

Buscas Emol. R$3,78 FUNREJUS R$0,945; Certidão Emol. R$12,19 FUNREJUS R$3,05; Registros Excedentes Emol. R$0,72 FUNREJUS R$0,18; Selo R$4,40. TOTAL: R$25,30

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº buv7m.YjQJQ.8NXhI, Controle: 8n2MX.zKpM8
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO e dou fé de que a presente cópia é a reprodução fiel de folha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1.º, da Lei 6.015/73.

23 NOV 2017

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PATO BRANCO - PR

CERTIDÃO fornecida nos termos do § 1º do Art. 19, da Lei 6.015/73.

Ivalino Ivano de Carvalho Neto
Escrevente Juramentado

SEGUE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGIVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 055/2017

1.1 Parte da Chácara 136-G situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo área total de 504,36m² matriculado sob nº 22.610 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca.

1.2 Faz se necessário avaliar o imóvel todo, contudo a área de interesse para permuta deste imóvel é de 300,00m², sendo parte da chácara 136-G

1.3 Valor do metro quadrado – R$ 176,68

1.4 Valor total do imóvel – R$ 89.110,32

1.5 Valor Avaliado para a área de interesse (300,00m²): R$ 53.004,28

Pato Branco, 22 de Novembro de 2017.

PRESIDENTE
EMERSON CARLOS MICHELIN

SECRETARIA
ROSANGELA DA SILVA ROSSATTI

MEMBROS:

ANDRE FERNANDO HASS

ELISANGELA M. CALDATO ZANELLA

JEFFERSON BARBOSA BARÃO

LUIZ MARINI

JOÃO CARLOS BAIER

VILSON DALA COSTA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA 001

MATRÍCULA Nº 22.610

RUBRICA

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO PATO BRANCO - PR

28 de fevereiro de 1.990.

IMOVEL SUBURBANO - Chácara nº136-G(cento e trinta e seis-G), situada, no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 504,36m2(QUINHENTOS E QUATRO METROS E TRINTA E SEIS CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE, -- com a chácara nº136-F com 29,74m; SUL: com a chácara nº135-A com 30, 35m; LESTE: com a Rua Adolfo Chioquetta com 13,92m; OESTE: com a chácara nº136-I com 20,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas, pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capitulo, XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat.R.2-21.221 e AV.3-21.221 do li-- vro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54.

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº odXKC.Dz98d.AkWFJ, Controle: MYHLA.aUvdF
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO e dou fé de que a presente cópia é a reprodução fiel de ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73.
03 JUL 2017
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PATO BRANCO - PR

CERTIDÃO fornecida nos termos do § 1º do Art. 19, da Lei 6.015/73.

Ivalino Ivano de Carvalho Neto
Escrevente Juramentado

CERTIDÃO			
	VRC	R$	FUNREJUS
CERTIDÃO	67,00	12,19	3,05
BUSCAS	21,00	3,78	0,96
SELO	24,18	4,40	0,00
TOTAL R$ 24,37			

MATRÍCULA Nº 22.610

SEGUE NO VERSO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

1º OFICIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA 001

MATRÍCULA Nº 22.610

RUBRICA

REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO
PATO BRANCO - PR

28 de fevereiro de 1.990.

IMOVEL SUBURBANO - Chácara nº136-G(cento e trinta e seis-G), situada, no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 504,36m2(QUINHENTOS E QUATRO METROS E TRINTA E SEIS CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: -- com a chácara nº136-F com 29,74m; SUL: com a chácara nº135-A com 30, 35m; LESTE: com a rua Adolfo Chioquetta com 13,92m; OESTE: com a chácara nº136-L com 20,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas, pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capitulo, XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat.R.2-21.221 e AV.3-21.221 do li-- vro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº Yuv7m.T8u8d.V6WfJ, Controle: MY3LA.jYe5a
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO e dou fé de que a presente cópia é a reprodução fiel de ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1.º, da Lei 6.015/73.
23 NOV 2017
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PATO BRANCO - PR

CERTIDÃO fornecida nos termos do § 1º do Art. 19, da Lei 6.015/73.

Ivalino Ivano de Carvalho Neto
Escrevente Juramentado

CERTIDÃO			
	VRC	R$	FUNREJUS
CERTIDÃO	67,00	12,19	3,05
BUSCAS	21,00	3,78	0,95
SELO	24,18	4,40	0,00
TOTAL R$ 24,37			

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº 22.610

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18
Visto

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGIVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 056/2017

1.1 Parte do Lote 01 da Quadra 1798 do Loteamento Zucco, sito a rua Iguatemi, esquina com Tuiuti, situada nesta Cidade de Comarca de Pato Branco, contendo área total de 2.819,08m² matriculado sob nº 27.961 do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca.

1.2 Faz se necessário avaliar o imóvel todo, contudo a área de interesse para permuta deste imóvel é de 300,00m², sendo parte do Lote 01 da Quadra 1798.

1.3 Valor do metro quadrado – R$ 168,92

1.4 Valor total do imóvel – R$ 476.198,99

1.5 Valor Avaliado para a área de interesse (300,00m²): R$ 50.676,00

Pato Branco, 22 de Novembro de 2017.

PRESIDENTE
EMERSON CARLOS MICHELIN

SECRETARIA
ROSANGELA DA SILVA ROSSATTI

MEMBROS:

ANDRÉ FERNANDO HASS

ELISANGELA M. CALDATO ZANELLA

JEFFERSON BARBOSA BARÃO

LUIZ MARINI

JOÃO CARLOS BAIER

VILSON DALA COSTA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

2º REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná
LEONARDO LUIZ SELBACH – REGISTRADOR OFICIAL TITULAR

2º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CNPJ 78.278.728/0001-77
COMARCA DE PATO BRANCO-PR.
Titular: Generozo Ribeiro de Oliveira

REGISTRO GERAL | FICHA 1 | RUBRICA

MATRÍCULA N.º 27.961

14 de Setembro de 2015

IMÓVEL URBANO: Lote 01 da Quadra 1798 - **RESERVA MUNICIPAL**, do LOTEAMENTO ZUCCO, sito a Rua Iguatemi, esquina com Rua Tuiuti, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco-PR. Com a área de **2.819,08m²** (DOIS MIL, OITOCENTOS E DEZENOVE METROS E OITO CENTIMETROS QUADRADOS). **Sem benfeitorias.** Limites e confrontações: **NORTE:** com a Rua Tuiuti, com 63,76m e com o chanfro com 5,92m; **SUL:** com a APRRH (Area de Preservação de Recursos Hidricos), com 67,77m; **LESTE:** com a chac. 195, com 32,52m; **OESTE:** com a Rua Iguatemi com 32,64m e 14,36m. O lote 01 da quadra 1798 divide-se em Area Edificavel com area de 2.111,87m² e em Area não Edificavel com area de 707,21m². A Area não Edificavel de 707,21m² e Area de Preservação Permanente - APRRH (Area de Preservação de Recursos Hidricos). Publico de 26.03.2002, L.05-Auxiliar, fls 003 do Tab. De Vitorino-PR; 07.04.08, L.234, fls 047/049 e Esc. Re-ratificação de 19.04.08, L 245, fls 012/013 do 2º Tab. Local; 27.02.09, Lº 251, fls. 174/176 do 2º Tab. Local, 27.02.09, 16.11.2009, L 264, fls 173/174 do 2º tab. Local. *Da área 2.764,972m² pertence ao Sr Luiz Aroldo Zucco e esposa, e a área de 34,108m² pertence ao Sr Pedro Arildo Zucco e esposa.*

PROPRIETÁRIOS: **LUIZ AROLDO ZUCCO** e sua esposa **CELIA FATIMA DARTORA ZUCCO**, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, ele RG 1.134.777 SSP/PR, CPF nº 213.697.209-04, ela RG nº 2.029.804 SSP-PR e CPF nº 372.993.449-04, residentes e domiciliados em Pato Branco-PR; e **PEDRO ARILDO ZUCCO** e sua esposa **MARIA GORETTI ZUCCO**, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, ele RG nº 869.955 SSP-PR e CPF nº 213.583.979-53, ela RG nº 7.360.337-4 SSP-PR e CPF nº 030.884.849-74, residentes e domiciliados em Pato Branco-PR.

TÍTULO AQUISITIVO: Ref. Mat. AV. 10, R. 11 e AV. 12 - 20.799 do livro 02 deste Ofício. Protocolo nº 78.067. Pato Branco – PR. 14/09/2015.

R.01 - 27.961 - Prot. 78.067 - 14/09/2015 - Doação - **DOADORES:** **LUIZ AROLDO ZUCCO** e sua esposa **CELIA FATIMA DARTORA ZUCCO**, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, ele RG 1.134.777 SSP/PR, CPF nº 213.697.209-04, ela RG nº 2.029.804 SSP-PR e CPF nº 372.993.449-04, residentes e domiciliados em Pato Branco-PR; e **PEDRO ARILDO ZUCCO** e sua esposa **MARIA GORETTI ZUCCO**, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, ele RG nº 869.955 SSP-PR e CPF nº 213.583.979-53, ela RG nº 7.360.337-4 SSP-PR e CPF nº 030.884.849-74, residentes e domiciliados em Pato Branco-PR. **DONATÁRIO:** **MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR. **DOAÇÃO:** **Área: 2.819,08m².** Que a presente doação é feita em conformidade com a Lei Federal nº 6.766, Art. 22 de 19.12.1979 (Lei de Loteamento), para que a área constante da presente, passe ao domínio do município. Ref. Mat. 27.961, acima. Dou Fé. 630 VRC. R$ 105,21. Pato Branco - PR. 14/09/2015.

R.02 - 27.961 - Prot. nº 79.937 - 13/01/2016 – Permuta - **TRANSMITENTE:** **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede a Rua Caramuru, 271, Centro, em Pato Branco-PR. **ADQUIRENTES:** **ROQUE JOSE SCHWERTZ**, e sua esposa **LENI MARIA POZENATO SCHWERTZ**, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, ambos do comércio, ele, RG nº 2.219.757- SSP-PR e CPF nº 274.340.520-15, ela, RG nº 3.000.180-0 SSP-PR e CPF nº 396.120.409-82, residentes e domiciliados à Rua Fernando Ferrari, em Pato Branco-PR. **PERMUTA:** **Área: 400,00m² - Sem benfeitorias.** Cadastro Municipal 50079050. Cert. Pos. com efeitos de Neg. de Tributos Municipais nº 220/2016. Cert. Neg. de Débitos de Tributos Estaduais nº 014135838-72/16; Cert. Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida em 03/01/2016. Cert. Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa nº 773736/16. Cert. Positiva de Ações Trabalhistas do 1º Grau – TRT – 9ª Região nº 2016.01.11-3040e2a5/16. Cert. Positiva do Ofício Distribuidor, emitida em 01/01/2016, desta Comarca. Público de 11/01/2016, lavrado no Lº 393, às fls. 006/009, no 2º Tab. de Pato Branco-PR. **VALOR:** R$ 66.348,00. ITBI imune conforme guia nº 23/2016 da Prefeitura de Pato Branco-PR. Funrejus isento de acordo com o item 17 da Lei Estadual nº 12.604/99. Será emitida a DOI. Obrigam-se as partes pelas demais condições constantes da escritura. Ref. R. 01 – 27.961, acima. 4312 VRC. R$ 784,78. Pato Branco - PR. 04/02/2016.

AUTENTICAÇÃO
A presente imagem confere com a ficha original arquivada nesta Serventia.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
04 de julho de 2017

Leonardo Luiz Selbach
Registrador Oficial Titular

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
IwnDq . yUZoA . Dzb3b - Lrjro . WVmHQ
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

MATRÍCULA Nº 27.961

Certidão válida por 30 dias
Certidão impressa, qualquer alteração será considerada fraude

Câmara Mun de Pato Branco Fls 20

2º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CNPJ 78.278.728/0001-77
COMARCA DE PATO BRANCO-PR.
Titular: Generozo Ribeiro de Oliveira

REGISTRO GERAL | FICHA 1

MATRÍCULA N.º 27.961 | RUBRICA

14 de Setembro de 2015
IMÓVEL URBANO: **Lote 01 da Quadra 1798 - RESERVA MUNICIPAL**, do LOTEAMENTO ZUCCO, sito a Rua Iguatemi, esquina com Rua Tuiuti, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco-PR. Com a área de **2.819,08m²** (DOIS MIL, OITOCENTOS E DEZENOVE METROS E OITO CENTIMETROS QUADRADOS). **Sem benfeitorias**. Limites e confrontações: **NORTE**: com a Rua Tuiuti, com 63,76m e com o chanfro com 5,92m; **SUL**: com a APRRH (Area de Preservação de Recursos Hidricos), com 57,77m; **LESTE**: com a chac. 195, com 32,52m; **OESTE**: com a Rua Iguatemi com 32,64m e 14,36m. O lote 01 da quadra 1798 divide-se em Area Edificavel com area de 2.111,87m² e em Area não Edificavel com area de 707,21m². A Area não Edificavel de 707,21m² e Area de Preservação Permanente - APRRH (Area de Preservação de Recursos Hidricos). Publico de 26.03.2002, L.05-Auxiliar, fls 003 do Tab. De Vitorino-PR; 07.04.08, L.234, fls 047/049 e Esc. Re-ratificação de 19.04.08, L 245, fls 012/013 do 2º Tab. Local; 27.02.09, Lº 251, fls. 174/176 do 2º Tab. Local, 27.02.09, 16.11.2009, L 264, fls 173/174 do 2º tab. Local. *Da área 2.784,972m² pertence ao Sr Luiz Aroldo Zucco e esposa, e a área de 34,108m² pertence ao Sr Pedro Arildo Zucco e esposa.*
PROPRIETÁRIOS: **LUIZ AROLDO ZUCCO** e sua esposa **CELIA FATIMA DARTORA ZUCCO**, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, **ele** RG 1.134.777 SSP/PR, CPF nº 213.697.209-04, **ela** RG nº 2.029.804 SSP-PR e CPF nº 372.993.449-04, residentes e domiciliados em Pato Branco-PR; e **PEDRO ARILDO ZUCCO** e sua esposa **MARIA GORETTI ZUCCO**, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, **ele** RG nº 869.955 SSP-PR e CPF nº 213.583.979-53, **ela** RG nº 7.360.337-4 SSP-PR e CPF nº 030.884.849-74, residentes e domiciliados em Pato Branco-PR.
TÍTULO AQUISITIVO: Réf. Mat. AV. 10, R. 11 e AV. 12 - 20.799 do livro 02 deste Ofício. Protocolo nº 78.067. Pato Branco – PR. 14/09/2015.

R.01 - 27.961 - Prot. 78.067 - 14/09/2015 - **Doação** - **DOADORES: LUIZ AROLDO ZUCCO** e sua esposa **CELIA FATIMA DARTORA ZUCCO**, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, **ele** RG 1.134.777 SSP/PR, CPF nº 213.697.209-04, **ela** RG nº 2.029.804 SSP-PR e CPF nº 372.993.449-04, residentes e domiciliados em Pato Branco-PR; e **PEDRO ARILDO ZUCCO** e sua esposa **MARIA GORETTI ZUCCO**, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, **ele** RG nº 869.955 SSP-PR e CPF nº 213.583.979-53, **ela** RG nº 7.360.337-4 SSP-PR e CPF nº 030.884.849-74, residentes e domiciliados em Pato Branco-PR. **DONATÁRIO: MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR. **DOAÇÃO: Área: 2.819,08m².** Que a presente doação é feita em conformidade com a Lei Federal nº 6.766, Art. 22 de 19.12.1979 (Lei de Loteamento), para que a área constante da presente, passe ao domínio do município. Ref. Mat. 27.961, acima. Dou Fé. 630 VRC. R$ 105,21. Pato Branco - PR. 14/09/2015.

R.02 - 27.961 - Prot. nº 79.937 - 13/01/2016 – Permuta - **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede a Rua Caramuru, 271, Centro, em Pato Branco-PR. **ADQUIRENTES: ROQUE JOSE SCHWERTZ**, e sua esposa **LENI MARIA POZENATO SCHWERTZ**, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, ambos do comércio, ele, RG nº 2.219.757- SSP-PR e CPF nº 274.340.520-15, ela, RG nº 3.000.180-0 SSP-PR e CPF nº 396.120.409-82, residentes e domiciliados à Rua Fernando Ferrari, em Pato Branco-PR. **PERMUTA: Área: 400,00m² - Sem benfeitorias**. Cadastro Municipal 50079050. Cert. Pos. com efeitos de Neg. de Tributos Municipais nº 220/2016. Cert. Neg. de Débitos de Tributos Estaduais nº 014135838-72/16; Cert. Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida em 03/01/2016. Cert. Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa nº 773736/16. Cert. Positiva de Ações Trabalhistas do 1° Grau – TRT – 9ª Região nº 2016.01.11-3040e2a5/16. Cert. Positiva do Ofício Distribuidor, emitida em 01/01/2016, desta Comarca. Público de 11/01/2016, lavrado no Lº 393, às fls. 006/009, no 2° Tab. de Pato Branco-PR. **VALOR:** R$ 66.348,00. ITBI imune conforme guia nº 23/2016 da Prefeitura de Pato Branco-PR. Funrejus isento de acordo com o item 17 da Lei Estadual nº 12.604/99. Será emitida a DOI. Obrigam-se as partes pelas demais condições constantes da escritura. Ref. R. 01 – 27.961, acima. 4312 VRC. R$ 784,78. Pato Branco - PR. 04/02/2016.

MATRÍCULA Nº 27.961

AUTENTICAÇÃO
A presente imagem confere com a ficha original arquivada nesta Serventia.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
23 de novembro de 2017

Claide de Fátima Pacheco Kreve Ronsani
Escrevente Juramentada

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
YKaLG . dtapV . 9Nb3b
- Lrb6o . UvUuI
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

2º REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE PATO BRANCO - PR

"Certidão válida por 30 dias"
"Certidão Impressa, qualquer alteração será considerada fraude"

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21
Visto

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGIVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 051/2017

1.1 Lote 04 da quadra 1523, situado à Rua Dr. João Juglair Júnior, Bairro São Francisco, contendo a área total de 2.160,00m², matriculado sob número 44.596 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca.

1.2 Valor do metro quadrado – R$ 82,55

1.3 Valor total – R$ 178.303,20

1.4 Valor Avaliado: R$ 178.303,20

Pato Branco, 22 de outubro de 2017.

PRESIDENTE
EMERSON CARLOS MICHELIN

SECRETARIA
ROSANGELA DA SILVA ROSSATTI

MEMBROS:

ANDRÉ FERNANDO HASS

ELISANGELA M. CALDATO ZANELLA

JEFERSON BARBOSA BARÃO

LUIZ MARINI

JOÃO CARLOS BAIER

VILSON DALA COSTA

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR.
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ nº 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elcio Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL | FICHA 01F | MATRÍCULA Nº 44.596 | RUBRICA

Câmara Mun de Pato Branco Fls 22 Visto

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO PATO BRANCO - PR

02 de setembro de 2011.

IMÓVEL URBANO: Lote nº 04(quatro) da quadra nº 1523(um mil quinhentos e vinte e três), sita a rua Dr. João Juglair Junior, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.160,00m²(DOIS MIL CENTO E SESSENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: Confrontando com o lote 03, com 36,00m; SUL: Confrontando com a rua Dr. João Juglair Junior, com 36,00m; LESTE: Confrontando com os lotes 01 e 02, com 60,00m e a OESTE: Confrontando com o lote 05, com 60,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº60/05, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. R.8-22.601, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: JUGLAIR CONSTRUÇÕES & INCORPORAÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na rua Tocantins, nº2.330, Pato Branco-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.863.612/0001-57.

R-1/44.596 - Prot. nº 161.825 - 07/10/2015 - TRANSMITENTE: JUGLAIR CONSTRUÇÕES & INCORPORAÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Tocantins, nº 2330, Centro, nesta cidade de Pato Branco-PR, inscrita no CNPJ sob nº 07.863.612/0001-57. ADQUIRENTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Caramuru, nº 271, nesta cidade de Pato Branco-PR, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54. PERMUTA: área: 2.160,00m², sem benfeitorias. Público de 07.01.2015, L.º 334, Fls. 165/169, 1º Tabelionato Local. VALOR: R$ 183.599,51. Foi isento o imposto de transmissão inter-vivos, conforme lei 4.494/2014. Cadastro Imobiliário, nº 50673600. Certidões: Certidão Negativa de Tributos Municipais, nº 65436/2014. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, nº 012682992-77, emitida em 15.12.2014. Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União, emitida em 20.10.2014. Certidão Negativa da Justiça Federal, emitida em 15.12.2014. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nº 72332696/2014, emitida em 16.12.2014. Certidão Positiva do Ofício Distribuidor, emitida em 02.12.2014. Consulta à Indisponibilidade em atendimento ao Provimento 39/2014 do CNJ, resultado: NEGATIVO, Código Hash, nº 7dd5. 7222. 3413. 1dfa. 2ae2. 7aa2, 742d. a845. 5504. 7f51, emitida em 03.11.2015, às 15:56:53, por este Ofício. Funrejus foi pago no valor de R$ 768,37, conforme guia emitida pelo Tabelionato. Emitida a DOI. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat-44.596, acima. Pato Branco, 03 de novembro de 2015. Dou Fé. C. 4.311,98. VRC = R$ 720,10.

Busca: Emol. R$3,78 FUNREJUS R$0,94; Certidão Emol. R$12,19 FUNREJUS R$3,05; Registro Excedente: Emol. R$0,36 FUNREJUS R$0,09; Selo R$4,40. TOTAL: R$24,85.

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº wdXTH.rZ7pV.pXZFL, Controle: Idz6F.zdjzw
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO e dou fé de que a presente cópia é a reprodução fiel da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1.º, da Lei 6.015/73.
03 JUL 2017
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PATO BRANCO - PR

CERTIDÃO fornecida nos termos do § 1º do Art. 19, da Lei 6.015/73.

Marcieli Zanini Bugoni
Escrevente Juramentada

MATRÍCULA Nº 44.596

SEGUE

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 23
Visto

1º Oficio

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ nº 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA 01F

MATRÍCULA Nº 44.596

RUBRICA

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO PATO BRANCO - PR

02 de setembro de 2011.

IMÓVEL URBANO: Lote nº 04(quatro) da quadra nº 1523(um mil quinhentos e vinte e três), sita a rua Dr. João Juglair Junior, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.160,00m²(DOIS MIL CENTO E SESSENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: Confrontando com o lote 03, com 36,00m; SUL: Confrontando com a rua Dr. João Juglair Junior, com 36,00m; LESTE: Confrontando com os lotes 01 e 02, com 60,00m e a OESTE: Confrontando com o lote 05, com 60,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº60/05, capitulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. R.8-22.601, do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: JUGLAIR CONSTRUÇÕES & INCORPORAÇÕES LTDA, Pessoa Juridica de Direito Privado, com sede na rua Tocantins, nº2.330, Pato Branco-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.863.612/0001-57.

R-1/44.596 - Prot. nº 161.825 - 07/10/2015 - TRANSMITENTE: JUGLAIR CONSTRUÇÕES & INCORPORAÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Tocantins, nº 2330, Centro, nesta cidade de Pato Branco-PR, inscrita no CNPJ sob nº 07.863.612/0001-57. ADQUIRENTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Caramuru, nº 271, nesta cidade de Pato Branco-PR, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54. PERMUTA: área: 2.160,00m², sem benfeitorias. Público de 07.01.2015. Lº 334. Fls. 165/169. 1º Tabelionato Local. VALOR: R$ 183.599,51. Foi isento o imposto de transmissão inter-vivos, conforme lei 4.494/2014. Cadastro Imobiliário, nº 50673600. Certidões: Certidão Negativa de Tributos Municipais, nº 65436/2014. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, nº 012682992-77, emitida em 15.12.2014. Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União, emitida em 20.10.2014. Certidão Negativa da Justiça Federal, emitida em 15.12.2014. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nº 72332696/2014, emitida em 15.12.2014. Certidão Positiva do Ofício Distribuidor, emitida em 02.12.2014. Consulta a Indisponibilidade em atendimento ao Provimento 39/2014 do CNJ, resultado: NEGATIVO, Código Hash, nº 7dd5. 7222. 3413. 1dfc. 2ac2. 7aa2. 742d. a843. 5504. 7f51, emitida em 03.11.2015, às 15:56:53, por este Ofício. Funrejus foi pago no valor de R$ 768,37, conforme guia emitida pelo Tabelionato. Emitida a DOI. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat-44.596, acima. Pato Branco, 03 de novembro de 2015. Dou Fé. C. 4.311,98. VRC = R$ 720,10.

Buscas Emol. R$3,78 FUNREJUS R$0,945; Certidão Emol. R$12,19 FUNREJUS R$3,05; Registros Excedentes Emol. R$0,36 FUNREJUS R$0,09; Selo R$4,40. TOTAL: R$24,85

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº 3uv7m.XbQpV.vkZFL, Controle: Id56F.umIfu
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO e dou fé de que a presente cópia é a reprodução fiel da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1.º, da Lei 6.015/73.
23 NOV 2017
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PATO BRANCO - PR

CERTIDÃO fornecida nos termos do § 1º do Art. 19, da Lei 6.015/73.

Ivalino Ivano de Carvalho Neto
Escrevente Juramentado

MATRÍCULA Nº 44.596

SEGUE

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGIVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 053/2017

1.1 Conforme avaliação do Secretário de Engenharia e Obras Frederico Demario Pimpão, encaminhado através do memorando interno nº 003/2016 temos os seguintes valores:

1.2 Barracão construído pela empresa Vila Forte com uma metragem total de 800,00m² de área construída avaliado em R$ 376,000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais) e 2.665,15 00m² de terreno (Matrícula 50.584 1º ofício de Registro de Imóveis), avaliado em R$ 282.241,64 (Duzentos e Oitenta e Dois mil, Duzentos e Quarenta e Um reais e sessenta e quatro centavos), totalizando um ***valor final de R$ 658,241,64 (Seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro e centavos).***

Pato Branco, 22 de Novembro de 2017.

PRESIDENTE
EMERSON CARLOS MICHELIN

SECRETARIA
ROSANGELA DA SILVA ROSSATTI

MEMBROS:

ANDRE FERNANDO HASS

ELISANGELA M. CALDATO ZANELLA

JEFFERSON BARBOSA BARÃO

LUIZ MARINI

JOÃO CARLOS BAIER

VILSON DALA COSTA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras

Rua Arcebispo, 94, Centro • CEP 85.501-260 • Pato Branco • PR
46 3223.2589 engenharia@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Memorando Interno nº 003/2016
Para: Setor de Controle de Bens Imóveis
A/C: Rosangela Rossatti

Pato Branco, 26 de agosto de 2016.

Prezada Senhora,

Conforme sua solicitação, informamos que os valores das obras, referentes aos dois barracões construídos pela Vila Forte, são de R$470,00/m2 para o de 800 m2 e de R$350,00/m2, para o de 300 m2.

Atenciosamente,

Frederico Demario Pimpão
Secretario de Engenharia e Obras
Port. 368/2014

Câmara Mun de Pato Br
Fls 26
Visto

REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO
PATO BRANCO - PR

1º Ofício
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ N.º 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA 01F

MATRÍCULA Nº 50.584

RUBRICA

20 de julho de 2016.

IMÓVEL URBANO: MÓDULO Nº 24 (VINTE E QUATRO), sita à Rua Pioneiro Avelino A. Chiochetta, nesta cidade e Comarca de Pato Branco - PR, contendo a área de 2.665,13m² (DOIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO METROS E TREZE CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: Por linha seca, confrontando com Reserva Legal, medindo 30,27 metros e 13,64 metros; SUL: Por linha seca, confronta com a Rua Pioneiro Avelino A. Chiochetta, medindo 34,18 metros; LESTE: Por linha seca, confronta com o Módulo 23, medindo 39,96 metros e 25,64 metros; e a OESTE: Por linha seca, confronta com a Reserva Parque das Taquaras, medindo 70,65 metros. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 249/13, capítulo 05, seção 4, artigo 539 e seguintes do C.N - Foro Extrajudicial, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 33.891 e AV.14-33.891, do livro nº 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Caramuru, Pato Branco - PR, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54.

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº QdXKC.khavM.ozmJn, Controle: jckvD.QbOtI
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO e dou fé de que a presente cópia é a reprodução fiel de ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1.º, da Lei 6.015/73.
03 JUL 2017
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PATO BRANCO - PR

CERTIDÃO fornecida nos termos do § 1º do Art. 19, da Lei 6.015/73.

Ivalino Ivano de Carvalho Neto
Escrevente Juramentado

CERTIDÃO			
	VRC	R$	FUNREJUS
CERTIDÃO	67,00	12,19	3,05
BUSCAS	21,00	3,78	0,96
SELO	24,18	4,40	0,00
TOTAL R$ 24,87			

MATRÍCULA 50.584

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO
PATO BRANCO - PR

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ N.º 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA 01F

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 50.584

20 de julho de 2016.

IMÓVEL URBANO: MÓDULO Nº 24 (VINTE E QUATRO), sita à Rua Pioneiro Avelino A. Chiochetta, nesta cidade e Comarca de Pato Branco - PR, contendo a área de **2.665,13m² (DOIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO METROS E TREZE CENTÍMETROS QUADRADOS),** sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Por linha seca, confrontando com Reserva Legal, medindo 30,27 metros e 13,64 metros; **SUL:** Por linha seca, confronta com a Rua Pioneiro Avelino A. Chiochetta, medindo 34,18 metros; **LESTE:** Por linha seca, confronta com o Módulo 23, medindo 39,96 metros e 25,64 metros; e a **OESTE:** Por linha seca, confronta com a Reserva Parque das Taquaras, medindo 70,65 metros. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 249/13, capítulo 05, seção 4, artigo 539 e seguintes do C.N - Foro Extrajudicial, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. **Mat. 33.891 e AV.14-33.891,** do livro nº 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Caramuru, Pato Branco - PR, inscrita no **CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54.**

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº Uuv7m.YjQ5v.60mJn, Controle: jcj8D.r3CPo
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO e dou fé de que a presente cópia é a reprodução fiel do ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1.º, da Lei 6.015/73.
23 NOV 2017
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PATO BRANCO - PR

CERTIDÃO fornecida nos termos do § 1º do Art. 19, da Lei 6.015/73.

Ivalino Ivano de Carvalho Neto
Escrevente Juramentado

CERTIDÃO			
	VRC	R$	FUNREJUS
CERTIDÃO	67,00	12,19	3,05
BUSCAS	21,00	3,78	0,95
SELO	24,18	4,40	0,00
TOTAL R$ 24,37			

MATRÍCULA 50.584

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 28

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº. 199/2017

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** relator nomeado para exarar parecer ao Projeto de Lei nº. 199/2017, vem mui respeitosamente requerer parecer jurídico deste, para que posteriormente possa juntamente com a Comissão de Justiça e Redação exarar o parecer e consequentemente o mesmo seguir a tramitação nesta Casa de Legislativa.

Pato Branco, 15 de fevereiro de 2018.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 29
Visto

Pato Branco, 26 de maio de 2017.

Declaração

Declaro para os devidos fins, que eu Roque José Schwertz, Brasileiro, CPF sob n° 274.340.520-15, casado com Leni Maria Pozenato Schwertz, CPF sob n° 396.120.409-82, Residente e domiciliados a Rua Fernando Ferrari, S/N, Bairro Bonatto, Município de Pato Branco-PR, concordo com a permuta com o município de Pato Branco, a qual é feita pelas seguintes áreas de propriedade do Município:

Lote 05-B da Quadra 381, Bairro Sambugaro, com 221,25m², avaliado em R$ 77.512,72.

Parte do Lote 01 da Quadra 1798 com 300,00m², Bairro Pinheirinho, Avaliado em R$ 51.676,00.

- Módulo vinte e quatro com 2.665,15m² e barracão de 800,00² avaliado em R$ 767.968,69.

- Lote 04 da quadra 1523, Bairro São Francisco com área de 2.161,00m² , avaliado em R$ 216.702,40.

- Lote 04 da quadra 68, antiga Delegacia avaliado em R$ 280.482,24.

- Parte da Chácara 136G com 300,00m² antiga casa do atleta, avaliado em R$ 58.000,00.

Totalizando R$ 1.452.342,05 para negociação dividido da seguinte forma:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 30
Visto

Sendo R$1.350.000,00 dos terrenos retirados da permuta e R$102.342,05 das obras existentes no local.

Atenciosamente

2° OFÍCIO NOTAS

Roque José Schwertz

CPF sob n° 274.340.520-15

2° OFÍCIO NOTAS

Leni Maria Pozenato Schwertz

CPF sob n° 396.120.409-82

2° TABELIONATO DE NOTAS
Pedro Ervino Paracena - Notário

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de: **ROQUE JOSÉ SCHWERTZ** e **LENI MARIA POZENATO SCHWERTZ**, em virtude dos signatários não estarem presentes e as assinaturas assemelharem-se com as existentes em nossos arquivos. 1072970. Pato Branco-PR, 21 de fevereiro de 2018 - 13:46:33h. Emolumentos: R$18,82 (VRC 43,60). Selo: R$0,80, Funrejus: R$4,20, ISS: R$0,60.
Em Test° da Verdade.
ANDRESSA MARCHIORI OLIVEIRA - Escrevente
Selo Digital Nº te9sK.SUWGH.r4hwj.PwPrc.Yeawt - confira em http://funarpen.com.br

Ana Luiza Almuda Dorfler
Rua Caramuru, 1660 - Centro - Fone: (46) 3225-2246
CPF 093.304.089-01
Juramentada

Pato Branco
Ofício
Serventia Notarial

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

PARECER JURÍDICO

Em atenção a solicitação emitida pelo ilustre Vereador Rodrigo José Correia – PSC, na condição de relator da Comissão de Justiça e Redação, para que a procuradoria e assessoria jurídica desta Casa Legislativa, se manifeste acerca do **PROJETO DE LEI Nº 199/2017 de autoria do Executivo Municipal,** que objetiva repassar imóveis decorrentes da permuta efetuada com o Sr. Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz, emitimos o seguinte posicionamento:

A proposição legislativa em apreço, visa dar cumprimento ao disposto na Lei nº 4.722, de 22 de dezembro de 2015 e suas alterações, a qual estabelece que o pagamento do valor da diferença da avaliação dos imóveis permutados, apurada em favor dos permutantes Sr. Roque José Schwertz e sua esposa, no valor de R$ 1.262.175,42 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), se dará posteriormente por outros imóveis de propriedade do Município de Pato Branco.

É com esse intuíto, que o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 199/2017, pretende repassar o imóveis abaixo descritos, em favor do Sr. Roque José Schwertz e sua esposa, como forma de quitação do valor de R$ 1.262,175,42, referente a diferença do valor de avaliação dos imóveis permutados através da Lei nº 4.722, de 22 de dezembro de 2015 e suas alterações, conforme relação a seguir:

I - Imóvel Urbano: Lote nº 05-B da quadra nº 381, sito a Rua Afonso Pena, esquina com a Rua Paraná, nesta cidade e comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, com área de 221,25 m2, constante da matricula nº 41.364 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 71.820,30 (setenta e um mil, oitocentos e vinte reais e trinta centavos);

II - Imóvel Urbano: Lote nº 04 da quadra nº 68, sito na Rua Tamoio, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 499,20 , sem benfeitorias, constante da matricula nº 17.283 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 250.130,00 (duzentos e cinquenta mil, cento e trinta reais);

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

III - Parte do Imóvel Suburbano: Chácara nº 136-G, situada no Distrito desta cidade de Pato Branco – Pr, constante da matrícula nº 22.610 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 300,00 m2, avaliado em R$ 53.004,28 (cinquenta e três mil, quatro reais e vinte e oito centavos);

IV - Parte do Imóvel Urbano: Lote nº 01 da quadra nº 1.798, do Loteamento Zucco, sito a Rua Iguatemi, esquina com a Rua Tuiuti, nesta cidade e comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, com área de 300,00 m2, constante da matricula nº 27.961 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 50.676,00 (cinquenta mil, seiscentos e setenta e seis reais);

V - Imóvel Urbano: Lote nº 04 da quadra nº 1523, sito a Rua Dr. João Juglair, nesta cidade de Pato Branco, com área de 2.160,00 m2 , sem benfeitorias, constante da matricula nº 44.596 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 178.303,20 (cento e setenta e oito mil, trezentos e três reais e vinte centavos);

VI – Imóvel Urbano: Módulo nº 24, sito a Rua Pioneiro Avelino A. Chiochetta, nesta cidade de Pato Branco – Pr, constante da matrícula nº 50.584 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco,com área de 2.665,13 m2, contendo um barracão com área construída de 800,00 m2, avaliado em R$ 658.241,64 (seiscentos e cinquenta e oito reais, duzentos e quarenta e um mil e sessenta e quatro centavos).

Os imóveis acima descritos comporão o valor da diferença da avaliação dos imóveis permutados, em favor do Sr. Roque e sua esposa, cujos imóveis recebidos em permuta pelo pelo Município serão utilizados para construção da Bacia de Contenção de Cheias do Bairro Bonatto.

É o breve relatório.

A proposição está acompanhada dos documentos indispensáveis a sua análise, tais como: declaração firmada pelo Sr. Roque José Schwertz e sua esposa, concordando com a permuta com o Município de Pato Branco, laudos de avaliações dos imóveis e matriculas imobiliárias.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

Pelo que se denota a permuta apresenta justificativa de interesse público, pois **os imóveis a serem recebidos pelo Município serão utilizados para edificação da Bacia de Contenção de Cheias do Bairro Bonatto.**

A matéria atende ao disposto contido no artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no artigo 17, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), que respectivamente, assim preceituam:

"Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa."

"Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta lei;"

O inciso X do artigo 24 do supra mencionado diploma legal, dispõe que **é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.**

As disposições legais acima transcritas, possibilitam a permuta de bens imóveis públicos com particulares, **diante a presença do interesse público e atendidas as finalidades precípuas da Administração, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.** (grifo nosso)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

As avaliações dos imóveis objeto da presente permuta, efetuada por Comissão Permanente de Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, atende aos preceitos constantes da Lei nº 4.113, de 13 de agosto de 2013, que dispõe sobre avaliação prévia para fins e alienação de bens públicos municipais.

Sob o ponto de vista redacional, **recomendamos seja promovido a correção do valor da avaliação do imóvel descrito no inciso VI, do art. 1º do Projeto de Lei em apreço, de acordo com o valor apurado no laudo de avaliação constante às fls. 24,** nos seguintes termos:

"Art. 1º .....

VI- Imóvel urbano: Módulo nº 24, sito a Rua Pioneiro Avelino A. Chiochetta, nesta cidade de Pato Branco/Pr, constante da matrícula nº 50.584 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 2.665,13 m2 (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco metros e treze centímetros quadrados), avaliado em R$ 282.241,64 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), contendo um barracão com área construída de 800,00 m2 (oitocentos metros quadrados), avaliado em R$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais), totalizando o valor de R$ 658.241,64 (seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos)."

Tendo em vista que a proposição legislativa utiliza-se da expressão repasse de imóveis de forma genérica, não especificando a que título seria a alienação (venda, doação ou permuta), **recomendamos seja adequada a redação da Súmula e do "caput" do art. 1º do Projeto de Lei em apreço,** nos seguintes termos:

"Súmula: Autoriza o Executivo Municipal repassar imóveis a título de complementação da permuta efetuada com o Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz."

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

"Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal efetuar o repasse dos imóveis abaixo descritos, desafetados do patrimônio público, a título de complementação da permuta efetuada com o Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz, através da Lei nº 4.722, de 22 de dezembro de 2015 e suas alterações:"

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, opinamos e exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria, competindo ao douto Plenário desta Casa Legislativa a análise e deliberação de mérito.

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 27 de fevereiro de 2018.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

LEI Nº 4.846, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Altera dispositivos da Lei nº 4.722, de 22 de dezembro de 2015.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.722, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permutar o IMÓVEL URBANO: Lote nº 02 da quadra nº 682, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 705,00 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 34.915 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 85.692,75 (oitenta e cinco mil seiscentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos); Lote nº 1 da quadra 1.520, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 1.165,00 m², sem benfeitorias, constante da matrícula 47.753 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 191.584,25 (cento e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos); Lote nº 05 da quadra nº 1.523, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 3.000,00 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 44.597 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 420.420,00 (quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e vinte reais); Lote nº 11 da quadra nº 1.520, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 430,60 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 44.572 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 70.812,17 (setenta mil, oitocentos e doze reais e dezessete centavos); Lote nº 05-A da quadra nº 381, sito a Rua Afonso Pena, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 746,25 m², constante da matrícula nº 41.363 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 261.448,68 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos); Lote nº 10 da quadra nº 829, nesta cidade e comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, com área de 1.339,12 m², constante da matrícula nº 13.189 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 191.620,00 (cento e noventa e um mil seiscentos e vinte reais); Parte do Lote nº 01 da quadra nº 1.798, nesta cidade e comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, com área de 400,00 m², constante da matrícula nº 27.961 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 66.348,00 (sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais), ambos **de propriedade do Município de Pato Branco,** pela Chácara nº 115-H, constante da matrícula nº 24.147 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 4.235,00 m², (Área de Preservação de Recursos Hídricos 2.297,60 m² - Área Edificável 1.937,40 m²) sem benfeitorias, avaliada em R$ 257.761,60 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos); Chácara nº 116-E, constante da matrícula nº 4.953 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 31.311,00 m², (Área de Preservação de Recursos Hídricos 4.220,70 m² - Área Edificável 4.779,26 m²) sem benfeitorias, avaliada em R$ 566.937,34 (quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos); Chácara nº 115-A, constante da matrícula nº 23.190 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 11.200,00 m², sem benfeitorias, avaliada em R$ 930.340,80

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

(novecentos e trinta mil, trezentos e quarenta reais e oitenta centavos); Chácara nº 115-1, constante da matrícula nº 23.544 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 12.628,25 m², (Área de Preservação de Recursos Hídricos 4.104,92 m² - Área Edificável 8.523,08 m²) sem benfeitorias, avaliada em R$ 488.354,28 (quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos); Chácara nº 115, constante da matrícula nº 6.046 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 119.434,00 m², (Área de Preservação de Recursos Hídricos 3.393,75 m² - Área Edificável 5.612,00 m²) com benfeitorias, avaliada em R$ 306.707,25 (trezentos e seis mil, setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos); **de propriedade de Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwrtz.**

Parágrafo único. O pagamento do valor da diferença da avaliação dos imóveis permutados, apurada em favor do Sr. Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz, no valor de R$ 1.262.175,42 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), se dará posteriormente por outros imóveis de propriedade do Município de Pato Branco."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, de 12 de agosto de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 199/2017.

Pato Branco, 08/02/2018.

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CORREIA - PSC

APROVADO
Data 12/03/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Mar-2018-10:52-032151-1/1

Requerem sejam substituídos os imóveis: Lote Urbano nº. 04 da Quadra 68 localizado na Rua Tamoio, Matrícula nº. 17.283 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, e Módulo 24 localizado na Rua Pioneiro Avelino A. Chiochetta, Matrícula n° 50.584 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, arrolados ao Projeto 199/2017.

Os Vereadores membros da Comissão de Justiça e Redação, **Rodrigo José Correia – PSC, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Marines Boff Gerhardt - PSDB** e **Moacir Gregolin – MDB** e **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais requerem sejam substituídos os imóveis: Lote Urbano nº. 04 da Quadra 68 localizado na Rua Tamoio, Matrícula nº. 17.283 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, e Módulo 24 localizado na Rua Pioneiro Avelino A. Chiochetta, Matrícula n° 50.584 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, arrolados ao Projeto de Lei nº. 199/2017, o qual autoriza o Executivo Municipal a repassar imóveis a título de complementação da permuta efetuada com o Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz.

Tal demanda se dá em decorrência do entendimento dos membros da Comissão de Justiça e Redação abaixo assinados, uma vez que o imóvel da Rua Tamoio com área de 499,20 (quatrocentos e noventa e nove metros e vinte centímetros quadrados) é de suma importância para que futuramente o Executivo Municipal utilize para a edificação e acomodação de departamento público, associação ou para outra destinação pública visando o bem comum, não sendo pertinente neste caso permutar tal imóvel conforme proposta no Projeto de Lei em tela, pois é sabido que há uma grande deficiência de imóveis públicos no centro de nossa cidade, o que futuramente poderá dificultar a instalação de órgão de interesse coletivo.

Já no que se refere ao Imóvel Urbano Módulo nº. 24, com área de 2.665,13 (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco metros e treze centímetros quadrados) localizado na Rua Pioneiro Avelino A. Chiochetta os membros da referida Comissão entendem que o mesmo poderá ser substituído tendo em vista que há diversos protocolos de solicitação de doação de imóvel públicos com a finalidade industrial conforme preceitua a Lei nº. 1.207 de 3 de maio de 1993, a qual institui normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas e dá

RGR 71/2018

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 40
Visto

outras providências, logo, de extrema importância destinar o imóvel em epígrafe para atividade industrial.

Requerem ainda seja informado o motivo pelo qual há diferença nos valores de avaliação realizadas em pelo Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenato Schwertz sito às fls.29 do PL 199/2017 em relação a avaliação feita pela Secretaria de Planejamento Urbano sito às fls 06 do mesmo Projeto de Lei, esta última por sua vez em valores menores que a avaliação feita pelo Senhor Roque e sua esposa Lenir.

Diante da análise minuciosa e criteriosa dos vereadores aqui já mencionados, frisamos a importância da substituição dos imóveis aqui em evidência, visando assim garantir o direito tanto do Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz, os quais receberão imóveis com valores atinentes a Chácara nº. 115-H, constante da Matrícula nº. 24.147 do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Pato Branco –PR, como da própria administração pública que futuramente poderá precisar de terreno na área central visando melhorias no atendimento dos interesse sócias, e terá o terreno da Rua Tamoio à sua disposição, e ainda, será preservado e garantido o direito de todos que estão buscando a doação de um imóvel urbano para desenvolver atividades industriais, destinando assim corretamente o Imóvel Urbano Módulo 24 aqui já citado.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 07 de março de 2018.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador- PSC

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador - PROS

Marines Boff Gerhardt
Marines Boff Gerhardt
Vereador– PSDB

Moacir Gregolin
Vereador– MDB

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador- PP

RGR 71/2018

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 41
Visto

Ofício nº 61/2018/GP

Pato Branco, 8 de março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-15-Mar-2018-15:19-032949-1/2

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência e demais pares dessa Augusta Casa para solicitar que seja apreciada emenda modificativa ao Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 116//2017, de 15 de dezembro de 2017, especificamente no Inciso VI, passando a viger com a seguinte redação:

PL nº 199/2017

I. Imóvel Urbano: Módulo nº 24, sito a Rua Pioneiro Avelino A. Chiochetta, nesta cidade de Pato Branco/PR, constante da Matrícula nº 50.584 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área 2.665,13m² (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco metros e treze centímetros quadrados), avaliado em R$ 282.241,64 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), contendo 1 (um) barracão construído pela Empresa Vila Forte com metragem total de 800,00m² (oitocentos metros quadrados) de área construída, avaliado em R$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais), totalizando um valor final de R$ 658.241,64 (seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

Agradecemos e nos colocamos a inteira disposição para esclarecimentos que por ventura se fizerem necessários.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BEERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 42
Visto

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGIVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 053/2017

1.1 Conforme avaliação do Secretário de Engenharia e Obras Frederico Demario Pimpão, encaminhado através do memorando interno nº 003/2016 temos os seguintes valores:

1.2 Barracão construído pela empresa Vila Forte com uma metragem total de 800,00m² de área construída avaliado em R$ 376,000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais) e 2.665,15 00m² de terreno (Matrícula 50.584 1º ofício de Registro de Imóveis), avaliado em R$ 282.241,64 (Duzentos e Oitenta e Dois mil, Duzentos e Quarenta e Um reais e sessenta e quatro centavos), totalizando um ***valor final de R$ 658,241,64 (Seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro e centavos).***

Pato Branco, 22 de Novembro de 2017.

PRESIDENTE
EMERSON CARLOS MICHELIN

SECRETARIA
ROSANGELA DA SILVA ROSSATTI

MEMBROS:

ANDRE FERNANDO HASS

ELISANGELA M. CALDATO ZANELLA

JEFFERSON BARBOSA BARÃO

LUIZ MARINI

JOÃO CARLOS BAIER

VILSON DALA COSTA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 43
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -05-Abr-2018-15:19-03270-1/2

Ofício nº 13/2018/DA

Pato Branco, 2 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 101/2018-DL, de 13 de março de 2018:

1. Do vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS** solicitando que através do departamento competente providencie a execução de limpeza nas ruas no Loteamento Paulafonso. A solicitação é dos moradores, os quais tem informado esta Casa de Leis a respeito da contínua sujeira nas ruas e lotes do referido loteamento.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

2. Do vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS** solicitando que providencie a instalação de lixeiras ao longo do Bosque no Bairro Planalto. A solicitação é dos moradores do Bairro e visitantes, que não contam com um local adequado para o descarte do lixo, e visa, também, contribuir para que o espaço voltado ao lazer de inúmeras famílias seja mantido limpo.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

3. Do vereador **Joecir Bernardi - SD**, atendendo pedido da população, solicitando que através do departamento competente, providencie a inclusão da Rua Castro Alves, entre os Bairros Santo Antônio e Alvorada, no Programa Asfalto 100%.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

4. Do vereador **Joecir Bernardi - SD**, atendendo pedido do Senhor DelvinoLonghi, solicitando que através do departamento competente, providencie a inclusão no Programa Asfalto no Campo, de trecho de aproximadamente 2.300m (dois mil e trezentos metros), na Comunidade de São João Batista, do prolongamento do asfalto já existente. Justificamos o pedido, pois existem diversos aviários neste trecho, e há uma grande circulação de caminhões, sendo de suma importância a pavimentação asfáltica, tanto para produtores quanto para os moradores.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

PL nº 199/2017.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 44
Visto

5. Do vereador **Joecir Bernardi - SD**, atendendo pedido da população, solicitando que através do departamento competente, providencie a inclusão no Programa Asfalto 100%, do trecho entre a Rua do Príncipe até a Rua Máximo Sloboda, no Bairro São Cristóvão.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

6. Do vereador **Joecir Bernardi - SD**, reiterando pedidos anteriores, atendendo pedido da população, solicitando que através do departamento competente, providencie a pintura horizontal ou a colocação de placas na Comunidade de Nossa Senhora do Carmo, indicando ÁREA ESCOLAR, afim de que os condutores reduzam a velocidade, proporcionando maior segurança aos alunos e funcionários.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

7. Do vereador **Joecir Bernardi - SD**, atendendo pedido da população, solicitando que através do departamento competente, providencie a colocação de placa indicando ROTATÓRIA, na estrada de acesso à Linha Brasmeck, na Comunidade do Passo da Ilha.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

8. Do vereador **Joecir Bernardi - SD**, atendendo pedido da população, solicitando que através do departamento competente, analise a possibilidade de instalação de redutor de velocidade na Rua João Pessoa, próximo à Rua Raimundo Cadorin, no Bairro Santa Terezinha. Devido à alta velocidade empregada pelos motoristas o número de acidentes só vem aumentando, observando-se então a real necessidade da implantação de um redutor de velocidade no local.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

9. Do vereador **José Gilson Feltosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, envie a esta Casa de Leis relação discriminada contendo o valor gasto com a coleta de lixo (tanto reciclavel quanto orgânico) nos anos de 2014 até 2017. O pedido justifica-se para o devido acompanhamento.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

10. Do vereador **José Gilson Feltosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, sejam tomadas providências e posteriormente enviar a esta Casa de Leis, cópia da notificação direcionada à empresa contratada para efetuar os reparos no asfalto na Rua Argentina, Bairro Jardim das Américas, entre as Ruas Clarice Soares Cerqueira e Uruguai. Apavimentação asfáltica foi executada há pouco tempo e a referida rua se encontra com vários vícios de construção, conforme **fotos:**
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

11. Do vereador **José Gilson Feltosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, sejam tomadas providências e posteriormente enviar a esta Casa de Leis, cópia da notificação direcionada à empresa contratada para efetuar os reparos no asfalto na Rua Venezuela, Bairro Jardim das Américas, entre as Ruas Clarice Soares Cerqueira e Visconde de Nácar. Apavimentação asfáltica foi executada há pouco tempo e a referida rua se encontra com vários vícios de construção, conforme **fotos:**
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

12. Do vereador **José Gilson Feltosa da Silva - PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis a relação dos valores arrecadados com emolumentos junto ao carnê de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, discriminando os anos de 2014, 2015, 2016, 2017.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 45
Visto

emolumentos da taxa de iluminação pública e emolumentos da taxa de coleta de lixo. O pedido justifica-se para o devido acompanhamento.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

13. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente providencie a substituição da lâmpada no poste de iluminação públicana Rua Constante Andrealta, em frente a residência nº 32, no Bairro Santa Terezinha. O pedido justifica-se, devido demanda da população que sente-se insegura em transitar pelo local devido a falta de iluminação pública (demanda em anexo).
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

14. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, sejam tomadas providências visando a notificação do responsável pelo Lote nº 13, Quadra 644, no Bairro Planalto, para manutenção da calçada. O pedido fundamenta-se na Lei 3.037/2008, que dispõe sobre a padronização das calçadas, além de solicitação de moradores do Bairro Planalto. Vale salientar, que em Ofício Resposta 96/2017/DA, item 5, datado de 5 de outubro de 2017, o Secretário Frederico Demario Pimpão justificou que seria realizado levantamento e as medidas cabíveis seriam tomadas, entretanto, até o momento nenhuma medida foi tomada para solucionar o problema.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

15. Da vereadora **Marines Boff Gerhardt - PSDB** solicitando que através do departamento competente se manifeste a respeito do processo nº 380172 da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. A solicitação foi protocolada dia 12 de janeiro de 2018 e até o presente momento não temos informações a respeito da resolução do problema.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

16. Do vereador **Moacir Gregolin - MDB**, atendendo pedido dos moradores, solicitando que através do departamento competente, providencie a limpeza dos lotes urbanos de propriedade do município, na Rua das Andorinhas, em frente a residência nº 999; na quadra entre a Rua das Andorinhas e Rua Emilia Rosa Pietrobeli, com frente para a Rua Abilio Parzianelo. Justificamos o pedido tendo em vista que os referidos imóveis encontram-se tomados pela vegetação, fazendo com que se proliferem insetos e animais peçonhentos, além de estar sendo usado para ações de marginais que utilizam o local para esconder produtos de furtos.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

17. Do vereador **Moacir Gregolin - MDB**, atendendo pedido de moradores, solicitando que através do departamento competente sejam feitas melhorias na iluminação pública na região do Loteamento Paulafonso. Justificamos o pedido tendo em vista que em levantamento feito por moradores, e pelo vereador proponente, constatou-se que existem ruas totalmente sem iluminação pública, como exemplo a Rua Alexandre Portela aproximadamente 50 (cinquenta) lâmpadas que não acendem.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 46
Visto

18. Do vereador **Rodrigo José Correia – PSC** solicitando que através do departamento competente notifique todos os proprietários de terrenos baldios e chácaras nas Ruas Jacó Morelatto e Vicente Decol, para que realizem a limpeza, e posteriormente encaminhar cópia de todas as notificações para esta Casa de Leis. A solicitação se faz pois o mato alto traz inúmeros transtornos para os moradores das residências vizinhas, sendo inclusive um local propício para a proliferação de insetos e animais peçonhentos.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

19. Do vereador **Rodrigo José Correia – PSC** solicitando que através do departamento competente, providencie os serviços de manutenção e troca de lâmpadas na Rua João Pessoa, em frente ao nº 671, bem como na Rua Visconde de Tamandaré, esquina com Rua Araucária. As lâmpadas queimadas trazem transtornos para a população, pois com a falta de iluminação os munícipes não conseguem se locomover com a segurança adequada, ficando assim expostos a diversos perigos.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

20. Do vereador **Rodrigo José Correia - PSC** solicitando que providencie, com urgência, o patrolamento de um trecho da Rua Arquimedes Gobatto, Bairro Bela Vista, até a Rua Áurea Zandoná, no Bairro Planalto. A solicitação é dos moradores, visto que a rua em questão não possui pavimentação, e esta melhoria visa proporcionar segurança a todos.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

21. Do vereador **Rodrigo José Correia – PSC** solicitando que seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis parecer relativo ao **Projeto de Lei nº 176/2017**, de autoria dos vereadores Joecir Bernardi – SD, Marines Boff Gerhardt – PSDB e Moacir Gregolin – PMDB (cópia anexa), que dispõe sobre destinação gratuita de vagas nos espaços públicos municipais que contenham piscinas e outros equipamentos aquáticos para pacientes da rede municipal de saúde, em tratamentos para reabilitação física. A referida manifestação é de suma importância para que posteriormente os membros da Comissão de Justiça e Redação possam exarar o parecer sobre a matéria.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

22. Do vereador **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP** solicitando que através do departamento competente, providencie notificação do proprietário do lote nº 1, quadra 1450, esquina da Rua Marechal Deodoro com Rua dos Andradas, no Bairro Cristo Rei, para que retire a plantação de milho que está sobre o passeio. Justificamos o pedido, atendendo solicitação dos moradores, pois o proprietário do referido lote estendeu sua plantação de milho até o espaço destinado ao passeio, não respeitando as dimensões das calçadas determinadas pela legislação municipal. Devido à urgência da realização deste serviço, por entender que que os moradores não tem espaço para transitar em segurança, solicitamos também que o departamento competente (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) faça a retirada da plantação até que o proprietário seja notificado. **Ver fotos:**
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

23. Do vereador **Vilmar Maccari - PDT** solicitando que através do departamento competente viabilize com urgência a manutenção do calçamento na Travessa Esperanto (e/ou Travessa da Garagem), entre as Ruas Tapejara e Tapajós, no Centro. Trata-se de uma reivindicação dos moradores que requerem a manutenção dessa travessa, pois não tem pavimentação e iluminação pública, e nos dias de chuva com a enxurrada desce terra e pedras nas residências da Rua Tapejara prejudicando os moradores, bem como solicitam a execução da obra do asfalto, garantindo assim a segurança a todos.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 47
Visto

24. Do vereador **Vilmar Maccari - PDT**solicitando que através do departamento competente, providencie a mudança de local do container de lixo reciclável na Rua Barão do Rio Branco, portão de saída de veículos da Copel. O pedido justifica-se tendo em vista que o container foi colocado em frente ao portão de acesso de veículos da Copel prejudicando a visibilidade dos motoristas.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

25. Dos vereadores **Moacir Gregolin – MDB e Rodrigo José Correia – PSC** solicitando que através do departamento competente, providencie uma carga de pedra rachão para dreno no Monge Ecológico no Lago no Bairro Gralha Azul. O pedido é dos membros da Associação dos Moradores do Bairro, vez que no local há um Monge Ecológico de controle de fluxo de água, entretanto por vezes o material que é colocado dentro do Monge para o controle da água é retirado e consequentemente toda a água acaba vazando.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

26. Dos vereadores **Rodrigo José Correia – PSC e Moacir Gregolin – MDB** solicitando que através do departamento competente providencie os serviços de limpeza no Parque e no Lago junto ao Bairro Gralha Azul. No local há muito mato e lixo espalhados trazendo diversos transtornos às pessoas que utilizam este espaço bem como para os moradores vizinhos. Sabemos que o lixo é um grande problema tanto para o meio ambiente como para as pessoas, logo, é de suma importância a realização da limpeza visando garantir a preservação do meio ambiente e propiciar o bem estar de toda a população.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

27. Dos vereadores**Fabricio Preis de Mello – PSD e José Gilson Feltosa da Silva - PT**solicitando enviar cópia do ato de instauração de sindicância, que tem por objetivo apurar possíveis irregularidades funcionais na Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere à aquisição e entrega de medicamentos e de materiais médico hospitalares, bem como, no Departamento de Iluminação Pública. A solicitação justifica-se para o devido acompanhamento da sindicância.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

28. Dos vereadores **Ronaice Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari - PDT** solicitando que através dos departamentos competentes (Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Meio Ambiente), sejam tomadas providências para sanar o problema de alagamento ocasionado pelo Rio Ligeiro, no trecho da Rua Doutor Francisco Beltrão, próximo ao nº 855, Bairro Industrial. Justificamos o pedido, atendendo solicitação dos moradores, os quais executaram obras sobre o rio, diminuindo assim o espaço para o curso da água. Por isso, em dias de chuva a água não tem para onde escoar e acaba subindo, invadindo as casas localizadas no referido endereço e causando diversos danos nos imóveis destes moradores. É necessário que as duas Secretarias (Engenharia, Obras e Serviços Urbanos, e Meio Ambiente) em conjunto, busquem uma solução para sanar este problema. **Ver fotos:**
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

29. Dos vereadores **Ronaice Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari - PDT** solicitando que através do departamento competente, providencie um espaço físico maior para o funcionamento da Sala do Empreendedor, que atende os MEIs – Microempreendedores Individuais, bem como sejam disponibilizados mais funcionários para trabalhar no referido setor. Justificamos o pedido, tendo em vista que no início das atividades da Sala do mpreendedor, existiam apenas 600 Microempreendedores no município. Porém, atualmente existem 3.300. Por conta disto, a Sala do Empreendedor já realizou mais de

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 48
Visto

40.000 atendimentos desde 2014, realizando hoje cerca de 130 atendimentos por dia. Sendo assim, torna-se extremamente necessário disponibilizar uma sala maior, pois o espaço físico atual não comporta mais a demande deste setor. Além disso, desde o início do seu funcionamento, o setor conta com apenas uma funcionária e uma estagiária. Considerando o aumento significativo nos atendimentos, é urgente a necessidade de disponibilizar também mais funcionários.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

30. Dos vereadores **Joecir Bernardi – SD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP**, atendendo pedido da população, solicitando que através do departamento competente, providencie a inclusão no Programa Asfalto 100%, da Rua Máximo Sloboda, com início na Rua da República até o nº 30 da Rua Máximo Sloboda, no Bairro São Cristóvão. Justificamos o pedido pois, neste endereço (Rua Máximo Sloboda nº 30) será construída uma fábrica de estofados, empregando aproximadamente 70 pessoas, tendo também um grande fluxo de caminhões. O calçamento existente encontra-se em péssimas condições de trafegabilidade.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

31. Dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva – PT, Moacir Gregolin – MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP** solicitando que através do departamento competente, realize estudo técnico visando a realocação da lombada que está em frente à garagem do Condomínio Cristo Rei, 143, na Rua Antonio Ascari, Bairro Cristo Rei, para outro local na mesma rua. Justificamos o pedido, atendendo solicitação dos moradores, pois a lombada em frente à garagem do Condomínio, prejudica o acesso dos moradores.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

32. Dos vereadores **Joecir Bernardi – SD, Moacir Gregolin – MDB e Ronalce Moacir Gregolin - MDB**, reiterando pedidos anteriores, atendendo pedido da população, solicitando que através do departamento competente, providencie a inclusão no Programa Asfalto 100%, da Rua Itá, entre os Bairros Santo Antônio e Alvorada.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

33. Dos vereadores**Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Marines Boff Gerhardt – PSDB,Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP**, membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que providencie a substituição dos Imóveis: Lote Urbano nº. 04 da Quadra 68 localizado na Rua Tamoio, Matrícula nº. 17.283, do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, e Módulo 24 localizado na Rua Pioneiro Avelino A. Chiochetta, Matrícula nº 50.584, do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, arrolados ao **Projeto de Lei nº 199/2017**, Mensagem nº 115/2017, que autoriza o Executivo Municipal repassar os Imóveis decorrentes da permuta efetuada com o Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria PozenattoSchwertz. Tal demanda se dá em decorrência do entendimento dos membros da Comissão de Justiça e Redação, uma vez que o imóvel da Rua Tamoio com área de 499,20 (quatrocentos e noventa e nove metros e vinte centímetros quadrados) é de suma importância para que futuramente o Executivo Municipal utilize para a edificação e acomodação de departamento público, associação ou para outra destinação pública visando o bem comum, não sendo pertinente neste caso permutar tal imóvel conforme proposta no Projeto de Lei em tela, pois é sabido que há uma grande deficiência de imóveis públicos no centro da cidade, o que futuramente poderá dificultar a instalação de órgão de interesse coletivo. Já no que se refere ao Imóvel Urbano Módulo nº. 24, com área de 2.665,13 (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco metros e treze centímetros quadrados) localizado na Rua Pioneiro Avelino A. Chiochetta, os membros da Comissão entendem que

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 46
Visto

o mesmo poderá ser substituído tendo em vista que há diversos protocolos de solicitação de doação de imóvel público com a finalidade industrial, conforme preceitua a Lei nº. 1.207, de 3 de maio de 1993, que institui normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas, logo, de extrema importância destinar o imóvel em epígrafe para atividade industrial. Requerem ainda os vereadores proponentes, informar esta Casa de Leis o motivo pelo qual há diferença nos valores de avaliação realizadas pelo Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria PozenatoSchwertz, sito às fls. 29 do Projeto de Lei nº 199/2017, em relação a avaliação feita pela Secretaria de Planejamento Urbano sito às fls. 6, esta última por sua vez em valores menores que a avaliação feita pelo Senhor Roque e sua esposa Lenir. Diante da análise minuciosa e criteriosa dos vereadores, frisamos a importância da substituição dos imóveis, visando assim garantir o direito tanto do Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria PozenattoSchwertz, os quais receberão imóveis com valores atinentes a Chácara nº 115-H, constante da Matrícula nº. 24.147, do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR, como da própria administração pública que futuramente poderá precisar de terreno na área central visando melhorias no atendimento dos interesse sociais, e terá o terreno da Rua Tamoio à sua disposição, e ainda, será preservado e garantido o direito de todos que estão buscando a doação de um imóvel urbano para desenvolver atividades industriais, destinando assim corretamente o Imóvel Urbano Módulo 24.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

Respeitosamente,

CLEVERSON MAIOCHI
Diretor do Departamento de Administração

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Memorando nº 021-R/2018

De: Setor de Controle de Bens Imóveis
Para: Secretaria de Gabinete
Data: 21 de Março de 2018.
Ref: RESPOSTA CÂMARA

Vimos através deste, responder ao ofício nº 101/2018-DL, item 33 solicitado pelos Vereadores Carlinho Antonio Polazzo,Marines Boff Gerhardt, Moacir Gregolin, Rodrigo José Correia e RonalceMoacir Dalchiavan:

- Lote 04 da Quadra 68, " Entendimento da Comissão de Justiça e Redação que este imóvel é de suma importância para acomodar departamento Público", salientamos que já houve devolução do imóvel por não atender as medidas pertinentes a edificação de órgão Público.

- Módulo 24 Parque Industrial Planalto, entendemos a carência de barracões Industriais, mas ouve uma difícil negociação para enfim quitar a dívida com o Sr Roque e sua esposa, sendo esta nossa última negociação, analisamos que a bacia de contenção do Bairro Bonatto é questão de utilidade Pública declarada, necessitando de tal tratamento pelos nobres Vereadores.

- Quanto aos valores apresentados na Declaração do Sr. Roque, sito folha 29 e folha 06, ouve um erro de digitação, podendo ser visualizados nos Laudos de Avaliação, devidamente emitido pela comissão. Estamos encaminhando a Declaração assinada e correta para sanar dúvidas.

Atenciosamente,

Rosangela da Silva Rossatti
Chefe da Divisão de Urbanismo

Matrícula de pessoal
Rosangela da Silva Rossatti
Chefe da Divisão de Urbanismo
Portaria 1230/2018

Emerson Carlos Michelin
Secretário de Planejamento Urbano

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 51
Visto

Memorando nº 096-R/2017

De: Secretaria de Planejamento Urbano / Setor de Controle de Bens Imóveis
Para: Secretaria de Gabinete
Data: 27 de novembro de 2017.

Ref: Permuta de terrenos - bacia de contenção de cheias do Bairro Bonatto

Venho através deste, informar os Imóveis com respectivos valores para negociação final da permuta de terrenos, para a edificação da Bacia de Contenção de Cheias do Bairro Bonatto, conforme já encaminhado para Assessoria Jurídica de Gabinete, através do memorando 038-R de 26 de maio de 2017, solicitamos urgência para atendermos o Ministério Público, conforme Ofício nº 444/2017 de 13 de novembro de 2017.

- Lote 05-B da Quadra 381 com 221,25m² sendo avaliado em R$ 71.820,30
- Parte do Lote 01 da Quadra 1798 com 300,00m² sendo avaliado em R$ 50.676,00
- Módulo 24 com 2.665,15m² e barracão de 800,00m² avaliados em R$ 658.241,64
- Lote 04 da Quadra 1523 com 2.161,00m² sendo avaliado em R$ 178.303,20
- Lote 04 da Quadra 68 com 499,20m² sendo avaliado em R$ 250.130,00 (antiga delegacia)
- Parte da Chácara 136-G com 300,00m² sendo avaliada em 53.004,28 (antiga casa do atleta)

Totalizando R$ 1.262.175,42, salientamos que esses valores são atualizados, conforme laudos anexo.

Atenciosamente,

Rosangela da Silva Rossatti
Chefe da Divisão de Urbanismo

Emerson Carlos Michelin
Secretário de Planejamento Urbano

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 92
Visto

Pato Branco, 18 de dezembro de 2017.

Declaração

Declaro para os devidos fins, que eu Roque José Schwertz, Brasileiro, CPF sob n° 274.340.520-15, casado com Leni Maria Pozenato Schwertz, CPF sob n° 396.120.409-82, Residente e domiciliados a Rua Fernando Ferrari, S/N, Bairro Bonatto, Município de Pato Branco-PR, concordo com a permuta com o município de Pato Branco, a qual é feita pelas seguintes áreas de propriedade do Município:

- Lote 05-B da Quadra 381 com 221,25m² sendo avaliado em R$ 71.820,30
- Parte do Lote 01 da Quadra 1798 com 300,00m² sendo avallado em R$ 50.676,00
- Módulo 24 com 2.665,15m² e barracão de 800,00m² avaliados em R$ 658.241,64
- Lote 04 da Quadra 1523 com 2.161,00m² sendo avaliado em R$ 178.303,20
- Lote 04 da Quadra 68 com 499,20m² sendo avaliado em R$ 250.130,00 (antiga delegacia)
- Parte da Chácara 136-G com 300,00m² sendo avaliada em 53.004,28 (antiga casa do atleta)

Totalizando R$ 1.262.175,42, salientamos que esses valores são atualizados, conforme laudos anexo.

Roque José Schwertz

CPF sob n° 274.340.520-15

Leni Maria Pozenato Schwertz

CPF sob n° 396.120.409-82

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 53
Visto

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CORREIA - PSC

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

APROVADO
Data 11/04/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
10-Abr-2018-14:27-002548-1/1

Reiterando: Requerem sejam substituídos os imóveis: Lote Urbano nº. 04 da Quadra 68 localizado na Rua Tamoio, Matrícula nº. 17.283 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, e Módulo 24 localizado na Rua Pioneiro Avelino A. Chiochetta, Matrícula nº 50.584 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, arrolados ao Projeto 199/2017.

Os Vereadores membros da Comissão de Justiça e Redação, **Rodrigo José Correia – PSC, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Marines Boff Gerhardt - PSDB** e **Moacir Gregolin – MDB** e **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais reiteram o pedido para que sejam substituídos os imóveis: Lote Urbano nº. 04 da Quadra 68 localizado na Rua Tamoio, Matrícula nº. 17.283 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, e Módulo 24 localizado na Rua Pioneiro Avelino A. Chiochetta, Matrícula nº 50.584 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, arrolados ao Projeto de Lei nº. 199/2017, o qual autoriza o Executivo Municipal a repassar imóveis a título de complementação da permuta efetuada com o Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz.

Tal demanda se dá em decorrência do entendimento dos membros da Comissão de Justiça e Redação abaixo assinados, uma vez que o imóvel da Rua Tamoio com área de 499,20 (quatrocentos e noventa e nove metros e vinte centímetros quadrados) é de suma importância para que futuramente o Executivo Municipal utilize para a edificação e acomodação de departamento público, associação ou para outra destinação pública visando o bem comum, não sendo pertinente neste caso permutar tal imóvel conforme proposta no Projeto de Lei em tela, pois é sabido que há uma grande deficiência de imóveis públicos no centro de nossa cidade, o que futuramente poderá dificultar a instalação de órgão de interesse coletivo.

Já no que se refere ao Imóvel Urbano Módulo nº. 24, com área de 2.665,13 (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco metros e treze centímetros quadrados) localizado na Rua Pioneiro Avelino A. Chiochetta os membros da referida Comissão entendem que o mesmo poderá ser substituído tendo em vista que há diversos protocolos de solicitação de doação de imóvel públicos com a finalidade industrial conforme preceitua a Lei nº. 1.207 de 3 de maio de 1993, a qual institui

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85.501-262 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 54
Visto

normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas e dá outras providências, logo, de extrema importância destinar o imóvel em epígrafe para atividade industrial.

Requerem ainda seja informado o motivo pelo qual há diferença nos valores de avaliação realizadas em pelo Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenato Schwertz sito às fls.29 do PL 199/2017 em relação a avaliação feita pela Secretaria de Planejamento Urbano sito às fls 06 do mesmo Projeto de Lei, esta última por sua vez em valores menores que a avaliação feita pelo Senhor Roque e sua esposa Lenir.

Diante da análise minuciosa e criteriosa dos vereadores aqui já mencionados, frisamos a importância da substituição dos imóveis aqui em evidência, visando assim garantir o direito tanto do Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz, os quais receberão imóveis com valores atinentes a Chácara nº. 115-H, constante da Matrícula nº. 24.147 do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Pato Branco –PR, como da própria administração pública que futuramente poderá precisar de terreno na área central visando melhorias no atendimento dos interesse sócias, e terá o terreno da Rua Tamoio à sua disposição, e ainda, será preservado e garantido o direito de todos que estão buscando a doação de um imóvel urbano para desenvolver atividades industriais, destinando assim corretamente o Imóvel Urbano Módulo 24 aqui já citado.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 5 de abril de 2018.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador- PSC

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador - PROS

Marines Boff Gerhardt
Marines Boff Gerhardt
Vereador– PSDB

Moacir Gregolin
Vereador– MDB

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador- PP

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85.501-262 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 55
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-04-Mai-2018-09:03-032771-1/2

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 24/2018/DA

Pato Branco, 3 de maio de 2018.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 199, de 12 de abril de 2018:

1. Do vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS** solicitando que providencie a execução dos serviços de manutenção na pavimentação asfáltica na Rua Tapejara, Centro. Trata-se de uma via importante, no centro da cidade, com grande fluxo de veículos e pedestres, assim a referida manutenção deve ser realizada com a maior brevidade possível.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

2. Do vereador **Claudemir Zanco - PDT** solicitando que através do departamento competente, seja feita a alteração de zoneamento do terreno (ou quadra) onde está localizado o clube da Associação de Idosos do Bairro Planalto, para Zona Comercial. Justificamos este pedido, pois estamos aguardando por parte do município o envio da lei de revitalização do Plano Diretor. Esta solicitação atende pedido do Senhor Ozair de Jesus Gomes de Witt, membro do clube de idosos, alegando que estão sem um local para realizar os eventos, e com a alteração da área de zoneamento acreditamos ser possível a reabertura do Clube, que está fechado após notificação do Ministério Público.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

3. Do vereador **Fabricio Preis de Mello - PSD**solicitando enviar a esta Casa de Leis informações referentes ao Bosque Municipal Pioneiro Jacy Rodrigues Ferreira, entre os Bairros Novo Horizonte, Bonatto e Cristo Rei, as quais sejam: informar se há possibilidade de investimentos para este parque (em caso afirmativo incluir o mesmo no cronograma de projetos e ações realizadas pelo município); informar se o Município tem realizado ações de preservação e benfeitorias no Bosque, desde a sua criação através da Lei nº1970/2000. A solicitação justifica-se, tendo em vista que os moradores dos Bairros poderiam desfrutar de uma excelente área de preservação, pois o local tem a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

RL nº 199/2017.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 56
Visto

4. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, seja enviada a esta Casa de Leis a justificativa para pedido de devolução do **Projeto de Lei nº 42/2018**, Mensagem nº 23/2018, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 4.388.335,00 (quatro milhões trezentos e oitenta e oito mil trezentos e trinta e cinco reais) e dá outras providências, conforme Ofício nº 107/2018/GP, de 6 de abril de 2018. O pedido justifica-se para o devido acompanhamento.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

5. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Agricultura), seja efetuado o cascalhamento na Rua Alcides Agostinho Maggioni, no final da Rua Viniclus Cadorin, no Bairro Cadorin. Justificamos o pedido tendo em vista que a rua está intransitável, conforme **fotos**, sem o devido calçamento, muita areia, prejudicando os moradores.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

6. Do vereador **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP** solicitando enviar a esta Casa de Leis informações a respeito do imóvel entre a Avenida Tupi e a Rua Tocantins, lateralmente à igreja matriz São Pedro Apostolo, lote 04 da quadra 14, com área de 2.230 metros quadrados, matriculado sob nº 22.501, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, conforme segue: informar os motivos da suspensão processual; informar se foi efetivado o pagamento da diferença do valor da desapropriação, apurado mediante avaliação judicial e, posteriormente acordado entre as partes, em audiência de tentativa de Conciliação realizada em 4 de dezembro de 1997; informar os motivos da não averbação às margens do Registro de Imóveis (matrícula 22.501 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná), da referida desapropriação, até o presente momento. Justificamos o pedido, pois tramita nesta Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 183/2017**, de autoria do vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, que denomina espaço público de "Largo Franciscano Frei Nelson Rabelo", e as informações são necessárias para que posteriormente os membros da Comissão de Justiça e Redação possam exarar parecer sobre a matéria.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

7. Do vereador **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP** solicitando que através do departamento competente, providencie a execução de serviços de tapa buracos na Rua Paraguai, Bairro Jardim das Américas. A solicitação se faz necessária mediante a necessidade de manutenção no asfalto desta via, pois após visita *in loco* verificamos o péssimo estado deste trecho que tem impedido a trafegabilidade em segurança dos motoristas e pedestres.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

8. Do vereador **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP** solicitando enviar a esta Casa de Leis informações sobre o andamento das obras na Praça do Bairro Vila Verde. Justificamos este pedido, atendendo solicitação dos moradores, pois a obra foi iniciada há muito tempo e até a presente data não foi concluída. Como o projeto proporcionará um ótimo espaço de lazer à população, que aguarda ansiosa pela conclusão da obra, solicitamos informar os motivos do atraso e qual a previsão de término.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

9. Do vereador **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP**, reiterando pedidos anteriores, solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Meio Ambiente),sejam tomadas as providências necessárias para melhorar as condições de uso da Bacia de Contenção do Bairro Pinheirinho. Justificamos o pedido, atendendo solicitação dos moradores, tendo em vista o péssimo estado da referida Bacia de Contenção, que recebeu paisagismo há dois anos e hoje encontra-se sem condições de uso, com a grama alta e frequentes alagamentos sobre a pista de caminhada, impedindo os moradores de realizarem suas atividades físicas e de lazer. Ver **fotos**:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 57
Visto

10. **Resposta:** Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

11. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PDT eRodrigo José Correia – PSC** solicitando que providencie a inclusão no Programa Asfalto 100%, da Rua Epitácio Pessoa, entre as Ruas Olindo Setti e Itapuã, Bairro Vila Isabel. Justificamos o pedido uma vez que as ruas são pavimentadas com pedras poliédricas, porém estão em más condições de tráfego, sendo de suma importância a pavimentação asfáltica para a melhoria na qualidade de vida da população.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

12. Dos vereadores **Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Marines Boff Gerhardt – PSDB,Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP,**membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que providencie a substituição dos imóveis: Lote Urbano nº. 04 da Quadra 68 localizado na Rua Tamoio, Matrícula nº. 17.283 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, e Módulo 24 localizado na Rua Pioneiro Avelino A. Chiochetta, Matrícula nº 50.584 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, constantes do **Projeto de Lei nº 199/2017**, Mensagem nº 116/2017, que autoriza o Executivo Municipal repassar os imóveis decorrentes da permuta efetuada com o Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria PozenattoSchwertz. Tal demanda se dá em decorrência do entendimento dos membros da Comissão de Justiça e Redação, uma vez que o imóvel da Rua Tamoio com área de 499,20 (quatrocentos e noventa e nove metros e vinte centímetros quadrados) é de suma importância para que futuramente o Executivo Municipal utilize para a edificação e acomodação de departamento público, associação ou para outra destinação pública visando o bem comum, não sendo pertinente neste caso permutar tal imóvel, conforme proposta no Projeto de Lei em tela, pois é sabido que há uma grande deficiência de imóveis públicos no centro da cidade, o que futuramente poderá dificultar a instalação de órgão de interesse coletivo. Já no que se refere ao Imóvel Urbano Módulo nº. 24, com área de 2.665,13 (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco metros e treze centímetros quadrados) localizado na Rua Pioneiro Avelino A. Chiochetta os membros da Comissão entendem que o mesmo poderá ser substituído tendo em vista que há diversos protocolos de solicitação de doação de imóvel públicos com a finalidade industrial, conforme preceitua a Lei nº. 1.207, de 3 de maio de 1993, que institui normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas, logo, de extrema importância destinar o imóvel em epígrafe para atividade industrial. Solicitamos ainda informar o motivo pelo qual há diferença nos valores de avaliação realizadas em pelo Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria PozenatoSchwertz, sito às fls.29 do Projeto, em relação a avaliação feita pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, sito às fls 06 do Projeto, esta última por sua vez em valores menores que a avaliação feita pelo Senhor Roque e sua esposa Lenir. Diante da análise minuciosa e criteriosa, frisamos a importância da substituição dos imóveis, visando assim garantir o direito tanto do Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz, os quais receberão imóveis com valores atinentes a Chácara nº. 115-H, constante da Matrícula nº. 24.147 do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR, como da própria administração pública que futuramente poderá precisar de terreno na área central visando melhorias no atendimento dos interesse sociais, e terá o terreno da Rua Tamoio à sua disposição, e ainda, será preservado e garantido o direito de todos que estão buscando a doação de um imóvel urbano para desenvolver atividades industriais, destinando assim corretamente o Imóvel Urbano Módulo 24.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Diretor do Departamento de Administração

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 58
Visto

Memorando nº 081-R/2018

De: Setor de Controle de Bens Imóveis
Para: Secretaria de Gabinete
Data: 23 de abril de 2018.
Ref: RESPOSTA CÂMARA

Vimos através deste, responder ao ofício nº 199/2018-DL, item 11 solicitado pelos Vereadores Carlinho Antonio Polazzo, Marines Boff Gerhard, Moacir Gregolin, Rodrigo José Correia e Ronalce Moacir Dalchiavan, que solicitam a substituição dos imóveis constantes do Projeto de Lei nº 199/2017:

- Lote 04 da Quadra 68 e Módulo Industrial 24, em conversa com a Vereadora Marines Boff Gerhard ficou acordado com os proprietários da área em questão a substituição do Módulo Industrial 24.

Atenciosamente,

Rosangela da Silva Rossatti
Chefe da Divisão de Urbanismo

Emerson Carlos Michelin
Secretário de Planejamento Urbano

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Emerson Carlos Michelin
Secretário de Planejamento Urbano
Port. 036/2017 - 30/01/2017

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 59
Visto

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Jun-2018-16:45-03270-1/1

Ofício nº 269/2018
Ref: Inquérito Civil nº MPPR-0105.16.000062-3

Pato Branco, 30 de maio de 2018.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, através da 1ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação perante a defesa do MEIO AMBIENTE da Comarca de PATO BRANCO, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, **REQUISITA** que:

Informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quando será votado o projeto de lei que visa autorização para permuta de bens entre o Município de Pato Branco e Roque José Schwertz e Leni Maria Schtwertez, protocolado na Câmara Municipal pelo Município em 19/12/2017. PL nº 199/2017

A resposta ao Ministério Público deverá ser encaminha para a 1ª Promotoria de Justiça, situada na rua Maria Bueno nº 284 - PATO BRANCO/PR, CEP: 85.501-560.

Descrição da Apuração: eventual destinação ilegal de bem público, intitulado Área Verde Municipal, de uso comum do povo, pelo representado Município de Pato Branco, mediante permuta com particular.

Silvana Cardoso Loureiro
Promotora de Justiça

RECEBIDO
Data: 19/06/18 Hora: 17:00
Assinatura:
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Ilustríssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco/PR

Papel reciclado, menor custo ambiental.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Ofício nº 428/2018-DL **Pato Branco, 25 de junho de 2018.**

Senhora Promotora de Justiça:

A Câmara Municipal de Pato Branco, por meio de seu presidente, em resposta ao Ofício nº 269/2018, referente ao Inquérito Civil nº MPPR-0105.16.000062-3, da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco, recebido por esta Casa de Leis em 19 de junho de 2019, vem, perante Vossa Excelência, informar o que segue.

O objeto do Ofício ora respondido é preciso, qual seja, "informar quando será votado o projeto de lei nº 199/2017".

É bom destacar que o **projeto de lei nº 199/2017**, que *autoriza o Executivo Municipal repassar os imóveis decorrentes da permuta efetuada com o Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schertz* foi protocolizado nesta Casa de Leis no dia 19/12/2017, ou seja, já no recesso legislativo[1], tanto é que a leitura do mesmo ocorreu somente na primeira sessão ordinária do ano de 2018, em 5 de fevereiro.

Só a partir de então, frisa-se, que começou o trâmite nas Comissões Permanentes.

Após a distribuição às Comissões Permanentes, estas, ao analisarem detalhadamente o projeto de lei em questão, vêm promovendo diligências com a finalidade de adequá-lo conforme a legislação aplicável à espécie.

Uma delas – e a principal – diz respeito à necessidade de substituição de um imóvel de propriedade do Município, que segundo a Comissão de Justiça e Redação, deve ser destinado ao fomento industrial, uma vez que está localizado na área destinada às indústrias do Município. Trata-se do Imóvel Urbano Módulo nº 24, com área de 2.665,13 m², localizado na Rua Pioneiro Avelino A. Chiquetta.

Tal diligência foi objeto de dois Ofícios enviados ao Executivo ainda nos meses de março e abril de 2018, contudo, até o momento ainda não foi solucionado de forma definitiva no sentido de substituí-lo por outro imóvel de propriedade do Município.

Excelentíssima Senhora **Silvana Cardoso Loureiro**
Promotora de Justiça
Rua Maria Bueno, 284
Trevo da Guarani
85.501-560 - Pato Branco - PR

[1] O recesso legislativo está compreendido entre os dias 16 de dezembro e 31 de janeiro, conforme art. 25, da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 61
Visto

Por tal motivo, Nobre Promotora, que o projeto ainda não foi incluído em pauta para a devida discussão e deliberação plenária.

Destarte, não há como precisar uma data que será votado o projeto de lei, porquanto a diligência apontada depende de resposta e ação do Poder Executivo Municipal.

De mais a mais, colocamo-nos à disposição da **1ª Promotoria de Justiça** desta Comarca para eventuais novas contribuições que estiverem a nosso alcance, lembrando-o que a Câmara Municipal de Pato Branco, na qualidade de "Casa do Povo", sempre procura contribuir para os interesses da população pato-branquense.

Respeitosamente.

Joecir Bernardi
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 62
Visto

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CORREIA - PSC

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

APROVADO
Data 06/03/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 55/2018

Reiteram pedido para que seja substituído o imóvel: Módulo 24 localizado na Rua Pioneiro Avelino A. Chiochetta, Matrícula n° 50.584 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, arrolados ao Projeto 199/2017.

Os Vereadores membros da Comissão de Justiça e Redação, **Rodrigo José Correia – PSC, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Marines Boff Gerhardt - PSDB** e **Moacir Gregolin – MDB** e **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais reiteram pedido para que seja substituído o imóvel: Módulo 24 localizado na Rua Pioneiro Avelino A. Chiochetta, Matrícula n° 50.584 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, arrolados ao Projeto de Lei nº. 199/2017, o qual autoriza o Executivo Municipal a repassar imóveis a título de complementação da permuta efetuada com o Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz.

Tal demanda se dá em decorrência do entendimento dos membros da Comissão de Justiça e Redação abaixo assinados, uma vez que o Imóvel Urbano Módulo nº. 24, com área de 2.665,13 (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco metros e treze centímetros quadrados) localizado na Rua Pioneiro Avelino A. Chiochetta os membros da referida Comissão entendem que o mesmo poderá ser substituído tendo em vista que há diversos protocolos de solicitação de doação de imóvel públicos com a finalidade industrial conforme preceitua a Lei nº. 1.207 de 3 de maio de 1993, a qual institui normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas e dá outras providências, logo, de extrema importância destinar o imóvel em epígrafe para atividade industrial.

Diante da análise minuciosa e criteriosa dos vereadores aqui já mencionados, frisamos a importância da substituição do imóvel aqui em evidência, visando assim garantir o direito tanto do Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz, os quais receberão imóveis com valores atinentes a Chácara nº. 115-H, constante da Matrícula nº. 24.147 do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Pato Branco –PR, como da própria administração pública que preservará

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 63
Visto

e garantirá o direito de todos que estão buscando a doação de um imóvel urbano para desenvolver atividades industriais, destinando assim corretamente o Imóvel Urbano Módulo 24 aqui já citado.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 6 de agosto de 2018.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

EM BRANCO
Carlinho Antonio Polazzo -PROS
Membro

EM BRANCO
Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

EM BRANCO
Moacir Gregolin – MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 64 Visto

Protocolo Geral -28-Ago-2018-10:15-033634-1/2 CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Ofício nº 60/2018/APM

Pato Branco, 27 de agosto de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminhamos anexas, respostas das proposições dos vereadores, relativas ao **Ofício nº 507/2018-DL, de 7 de agosto de 2018,** conforme segue:

- Requerimentos nºs **15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 55/20**

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

RQ nº 199/2017

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 65
Visto

Memorando nº 150 -R/2018 – of. 501

De: Setor de Controle de Bens Imóveis
Para: Secretaria de Gabinete
Data:21 de agosto de 2018.

Ref: Resposta Câmara

Viemos através deste, responder ao Requerimento N° 55/2018, onde os Membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitam substituição do Imóvel Módulo 24, do projeto de Lei 199/2017, que autoriza o Executivo Municipal a repassar imóveis a título de complementação da permuta efetuada, da área de Contenção de Cheias do Bairro Bonato, de Propriedade do Sr. Roque José Schwertz e esposa. Informamos que todos os imóveis passiveis de permuta foram apresentados ao Sr. Roque, mas foram infrutíferas as tentativas de substituir o referido imóvel.

Atenciosamente,

Rosangela da Silva Rossatti
Chefe da Divisão de Urbanismo

Frederico Demario Pimpão
Secretário de Engenharia e Obras

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 06
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 199/2017

O Executivo Municipal através da Mensagem 116/2017 propôs o Projeto de Lei nº. 199/2017 o qual autoriza o Executivo Municipal repassar imóveis a título de complementação de permuta efetuada com o Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz.

A presente mensagem elenca os imóveis a serem repassados ao Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz, quais sejam:

- ✓ Imóvel Urbano: Lote nº. 05-B da quadra nº. 381, sito a Rua Afonso Pena, esquina com a Rua Paraná, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº. 41.364 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 221,25m² (duzentos e vinte e um e vinte e cinco metros quadrados) avaliado em R$ 71.820,30 (setenta e um mil, oitocentos e vinte reais e trinta centavos);

- ✓ Imóvel Urbano: Lote 04 da quadra nº. 68 sito a Rua Tamoio, nesta cidade de Pato Branco/PR, constante da Matrícula nº. 17.283 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 499,20m² (quatrocentos e noventa e nove metros e vinte centímetros quadrados) avaliado em R$ 250.130,00 (duzentos e cinquenta mil, cento e trinta reais);

- ✓ Parte do Imóvel Suburbano: Chácara nº. 136-G, situada no Distrito desta cidade de Pato Branco/PR, constante da Matrícula nº. 22.610 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), avaliado em R$ 53.004,28 (cinquenta e três mil, quatro reais e vinte e oito centavos);

- ✓ Parte do Imóvel Urbano: Lote nº. 01 da quadra nº. 1.798 do Loteamento Zucco, sito a Rua Iguatemi, esquina com a Rua Tuiuti, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº. 27.961 do 2º Ofício de

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Set-2018-11:19-03911-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 67
Visto

Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados) avaliado em R$ 50.676,00 (cinquenta mil seiscentos e setenta e seis reais);

- ✓ Imóvel Urbano: Lote nº. 04 da quadra nº. 1.523, sito a Rua Dr. João Juglair, nesta cidade de Pato Branco/PR, constante da Matrícula nº. 44.596 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 2.160,00m² (dois mil cento e sessenta metros quadrados), avaliado em R$ 178.303,20 (cento e setenta e oito mil, trezentos e três reais e vinte centavos);

- ✓ Imóvel Urbano: Módulo nº. 24, sito a Rua Pioneiro Avelino A. Chiochetta, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº. 50.584 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 2.665,13m² (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco metros e treze centímetros quadrados), avaliado em R$ 282.241,64 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), contendo 1 (um) barracão construído pela empresa Vila Forte, com metragem total de 800m² (oitocentos metros quadrados) de área construída, avaliado em 282.241,64 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), valor este corrigido em Ofício anexado às fls. 41, o qual aduz que o valor da avaliação é de R$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais) totalizando um valor final de R$ 658.241,64 (seiscentos e cinquenta e oito mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

Vale frisar que a mensagem em questão traz que o valor apurado entre as avaliações dos imóveis e da edificação constante em um dos imóveis é de R$ 1.262.175,42 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Pois bem, em 08 de fevereiro de 2018 o presente projeto de lei fora distribuído pela presidência da Comissão de Justiça e Redação, sendo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 68
Visto

este vereador o relator da matéria, que desde então vem trabalhando para que tal demanda seja concluída e que seja efetivamente repassado ao Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz os imóveis pertinentes à permuta em tela.

Ocorre que, analisando a matéria em epígrafe este relator constatou ser objeto da permuta um barracão situado a Rua Pioneiro Avelino A. Chiochetta, conforme já mencionado. Na sequência a matéria foi discutida por todos os membros da Comissão de Justiça e Redação, sendo que todos possuem o mesmo entendimento, qual seja, fazer a substituição do referido barracão, pois temos legislação específica instituindo normas para a doação de imóveis públicos destinados a atividade industrial, qual seja Lei nº.1.207 de 3 de maio de 1993.

Não podemos perder de vista que há diversos pedidos de doação de imóveis para a instalação industrial em nosso município, atividade esta que gera inúmeros empregos à população, pois bem, diante desse cenário os membros da já referida comissão, requereram diversas vezes para que o Executivo Municipal efetuasse a substituição do Imóvel Urbano Módulo nº. 24, sendo o primeiro requerimento elaborado em 07 de março de 2018, o qual obteve a seguinte resposta encaminhada pela Senhora Rosangela da Silva Rossati – Chefe da Divisão de Urbanismo e pelo Senhor Emerson Carlos Michelin – Secretário de Planejamento Urbano (fls.50):

> *"- Módulo 24 Parque Industrial Planalto, entendemos a carência de barracões Industriais, mas ouve uma difícil negociação para enfim quitar a dívida com o Sr Roque e sua esposa, sendo esta a última negociação, analisamos que a bacia de contenção do Bairro Bonatto é questão de utilidade pública declarada, necessitando de tal tratamento pelos nobres vereadores."*

De fato, a bacia de contenção é questão de utilidade pública e vem sendo tratada como tal, entretanto não podemos ser coniventes com a permuta de um barracão que tem sua destinação específica para a indústria.

Não se pode perder de vista que em 11 de abril em Sessão Ordinária foi aprovado mais um requerimento da Comissão de Justiça e Redação requerendo a substituição do barracão em tela, às fls. 58 há a manifestação da Secretaria de Planejamento Urbano, assinada pela Senhora Rosangela da Silva Rosatti – Chefe da Divisão de Urbanismo e pelo Senhor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Emerson Carlos Michelin – Secretário de Planejamento Urbano afirmando que o referido imóvel seria substituído, mas não indicando outro imóvel a permutar.

Bom dizer ainda que, data de 06 de agosto mais uma vez foi aprovado em Sessão Ordinária o pedido para a substituição do referido barracão, entretanto o mesmo não foi respondido pela Secretaria de Planejamento Urbano.

Cumpre assinalar que além dos requerimentos anexados à proposição em tela inúmeras foram as tentativas de substituição do referido imóvel, muitas ligações foram feitas à Senhora Rosangela, solicitando que procedesse a substituição em tela, entretanto sem êxito.

Após a análise da matéria pelos membros da Comissão de Justiça e Redação e análise criteriosa deste relator, constatou-se que o presente Projeto de Lei não está em consonância com a Lei nº. 1.207/1993, visto que necessário se torna a substituição do barracão aqui já inúmeras vezes mencionado, sendo assim, a Comissão de Justiça e Redação atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optou por exarar **PARECER CONTRÁRIO** à tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 19 de setembro de 2018.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Carlinho Antonio Polazzo -PROS
Membro

Marines Boff Gerhardt

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 70
Visto

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

.....

SUBSEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 62. Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Parágrafo único. Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, **somente quando for rejeitado**, prosseguirá aquele sua tramitação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 71
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Set-2018-13:12-033935-1/2

NOTIFICAÇÃO

Ao

Senhor Agostinho Zucchi, digníssimo prefeito do município de Pato Branco - PR

LENI MARIA POZENATO SCHWERTZ, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 3.000.180-0 e inscrita no CPF sob o nº 396.120.409-82, residente e domiciliada na Rua Fernando Ferrari, s/nº (ao lado do nº 100), Bairro Bonatto, Pato Branco, Paraná, vêm, por meio desta, em face do procedimento de negociação em curso e sob orientação do Ministério Público, informar e solicitar o que segue.

1. O pagamento do valor referente ao imóvel urbano nº 24, localizado na Rua Pioneiro Avelino A. Chioquetta, com matrícula nº 50.584 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Pato Branco/PR, contendo um barracão construído de 800 m². O valor referente ao imóvel totaliza o montante de **R$ 658.241,64 (SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, SUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), corrigidos monetariamente pelos índices legais desde a data da primeira negociação realizada, em dezembro de 2015.**

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 72
Visto

Na oportunidade, salienta-se que o pedido decorre da EXTREMA NECESSIDADE dos notificantes em receber o valor, eis que os mesmos encontram-se residindo sob condições extremas, em local que a qualquer momento pode retornar às obras e, mais importante, impróprio para moradia ou, ao menos, que não condiz com as condições de moradia que os notificantes poderiam dispor caso fossem devidamente ressarcidos pelo imóvel desapropriado.

A indenização é o alicerce do instituto da desapropriação, devendo ser, conforme narrativa legal, PRÉVIA E JUSTA. Isso ocorre porque é indesejável que os "(...) encargos sociais decorrentes dos benefícios ou melhorias, construídos em prol da coletividade, recaiam especialmente sobre alguém (...). E em razão dessa fato que a previsão da *justa* indenização, como pressuposto para efetivar-se a desapropriação, afigura-se-nos uma expressão pleonástica"[1].

A Constituição Federal de 1988 assim dispõe acerca do instituto da desapropriação:

> Artigo 5º (...)
> XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Dessa forma, novamente, reitera-se que o Poder municipal não cumpriu com suas obrigações e com as condições impostas para a conclusão do procedimento de desapropriação.

Por fim, destaca-se também que além de não receberem o montante referente à indenização pela desapropriação, os notificantes não possuem mais o uso e o gozo da sua propriedade, situação esta que fere diretamente os seus direitos e pode ensejar a reparação dos danos morais decorrentes da situação.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 13
Visto

SOLICITA-SE QUE SEJA ENVIADA RESPOSTA FORMAL NO PRAZO DE ATÉ 15 DIAS.

Por fim, dá-se ciência de que cópia desta foi entregue à representante do Ministério Público.

Pato Branco, 18 de setembro de 2018.

LENI MARIA POZENATO SCHWERTZ

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

DESPACHO DA MESA

PROJETO DE LEI Nº 199/2017

Em 18 de setembro de 2018, a Sra Leni Maria Pozenato Schwertz protocolizou junto à Câmara cópia de uma Notificação enviada ao Prefeito Municipal, no que pertine à permuta de imóveis de sua propriedade com outros imóveis de propriedade do Município.

Para a perfectibilização da referida permuta (com repasse de imóveis como pagamento de uma diferença apurada), o Executivo Municipal requereu autorização legislativa, consubstanciada no Projeto de Lei nº 199/2017, que se encontra em trâmite nesta Casa de Leis.

Outrossim, analisando-se o teor da Notificação, entende-se que a proprietária dos imóveis, Sra. Leni Maria Pozenato Schwertz, não pretende receber os imóveis dados como pagamento da diferença apurada quanto à permuta, sendo que somente aceitaria prosseguir com a negociação se o Município pagar em espécie a diferença apurada.

Desta feita, tendo em vista que mesmo com a autorização legislativa aprovada, a perfectibilização do negócio depende da vontade da proprietária, e esta demonstrou desinteresse em aceitar os imóveis, com case no art. 30, I, do Regimento Interno, determinamos a **suspensão da tramitação do Projeto de Lei nº 199/2017**, até que a proprietária e o Município cheguem num acordo.

Pato Branco, 24 de setembro de 2018.

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Vice-Presidente

Moacir Gregolin – MDB
1º Secretário

Manines Boff Gerhardt – PSDB
2ª Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -24-Set-2018-16:29-033974-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 75
Visto

Excelentíssimo Senhor
Ronalce Moacir Dalchiavan
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

APROVADO
Data 17/10/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 576/2018

Requerem seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pato Branco – Augustinho Zucchi, no sentido de informar este Legislativo Municipal a respeito da Notificação efetuada pela Sra. Leni Maria Pozenato Schwertz.

Os Vereadores infra-assinados no uso de suas prerrogativas legais e regimentais requerem seja oficiado o **Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pato Branco – Augustinho Zucchi**, no sentido de informar este Legislativo Municipal a respeito da Notificação efetuada pela **Sra. Leni Maria Pozenato Schwertz**, a qual objetiva a obtenção de pagamento a título de indenização correspondente ao Imóvel nº 24, com área de 2.665,13 m2, matriculado sob nº 50.584 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Pato Branco, contendo um barracão de 800,00 m2 (oitocentos metros quadrados), oferecido em permuta através do Projeto de Lei nº 199/2017 (Mensagem 116/2017).

Ressaltamos a Vossa Excelência, que em decorrência desta Notificação, a referida proposição legislativa encontra-se suspensa até que as partes encontrem uma solução para o problema.

Diante dessa circunstância, solicitamos que o Chefe do Executivo Municipal informe a esta Casa Legislativa as providências a serem tomadas, visando a solução do impasse e a efetiva execução da obra da bacia de contenção do Bairro Bonatto, que se constitui de relevante interesse público.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2018.

JOECIR BERNARDI
Vereador - SD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 76
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-09-Nov-2018-11:12-02295-1/2

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 94/2018/APM

Pato Branco, 8 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

PL nº 199/2017.

Encaminhamos anexas, respostas das proposições dos vereadores, relativas ao **Ofício nº 711/2018-DL, de 18 de outubro de 2018,** conforme segue:

- Requerimentos nºs **567, 568, 570, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 589/2018.**

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 77
Visto

Memorando nº 182-R/2018

De: Setor de Controle de Bens Imóveis
Para: Secretaria de Gabinete
Data: 08 de Novembro de 2018.
Ref: Resposta Câmara

Viemos através deste, responder ao Requerimento N° 576/2018, no qual os vereadores infra- assinados, solicitam informação a respeito da notificação efetuada pela Sra. Leni Maria Pozenato Schwertz, que objetiva o pagamento a titulo de indenização correspondente ao Imóvel Módulo 24, do projeto de Lei 199/2017, que autoriza o Executivo Municipal a repassar imóveis a título de complementação da permuta efetuada, da área de Contenção de Cheias do Bairro Bonato, de Propriedade do Sr. Roque José Schwertz e esposa. Informamos que estamos no aguardo do posicionamento desta Casa de Leis, quanto ao referido projeto.

Atenciosamente,

Rosangela da Silva Rossatti
Chefe da Divisão de Urbanismo
Port. 129/2016

EMERSON CARLOS MICHELIN
Secretário de Planejamento Urbano
CAU/BR: A45005-7

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 199/2017.

Pato Branco, 30/11/2018.

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 199/2017.

Pato Branco, 30/11/2017.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 30
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER SUBSTITUTO AO PROJETO DE LEI Nº. 199/2017

O Executivo Municipal através da Mensagem 116/2017 propôs o Projeto de Lei nº. 199/2017 o qual autoriza o Executivo Municipal repassar imóveis a título de complementação de permuta efetuada com o Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz.

A presente mensagem elenca os imóveis a serem repassados ao Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz, quais sejam:

- ✓ Imóvel Urbano: Lote nº. 05-B da quadra nº. 381, sito a Rua Afonso Pena, esquina com a Rua Paraná, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº. 41.364 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 221,25m² (duzentos e vinte e um e vinte e cinco metros quadrados) avaliado em R$ 71.820,30 (setenta e um mil, oitocentos e vinte reais e trinta centavos);

- ✓ Imóvel Urbano: Lote 04 da quadra nº. 68 sito a Rua Tamoio, nesta cidade de Pato Branco/PR, constante da Matrícula nº. 17.283 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 499,20m² (quatrocentos e noventa e nove metros e vinte centímetros quadrados) avaliado em R$ 250.130,00 (duzentos e cinquenta mil, cento e trinta reais);

- ✓ Parte do Imóvel Suburbano: Chácara nº. 136-G, situada no Distrito desta cidade de Pato Branco/PR, constante da Matrícula nº. 22.610 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), avaliado em R$ 53.004,28 (cinquenta e três mil, quatro reais e vinte e oito centavos);

- ✓ Parte do Imóvel Urbano: Lote nº. 01 da quadra nº. 1.798 do Loteamento Zucco, sito a Rua Iguatemi, esquina com a Rua Tuiuti, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº. 27.961 do 2º Ofício de

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -03-Dez-2018-13:24-034426-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados) avaliado em R$ 50.676,00 (cinquenta mil seiscentos e setenta e seis reais);

- ✓ Imóvel Urbano: Lote nº. 04 da quadra nº. 1.523, sito a Rua Dr. João Juglair, nesta cidade de Pato Branco/PR, constante da Matrícula nº. 44.596 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 2.160,00m² (dois mil cento e sessenta metros quadrados), avaliado em R$ 178.303,20 (cento e setenta e oito mil, trezentos e três reais e vinte centavos);

- ✓ Imóvel Urbano: Módulo nº. 24, sito a Rua Pioneiro Avelino A. Chiochetta, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº. 50.584 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 2.665,13m² (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco metros e treze centímetros quadrados), avaliado em R$ 282.241,64 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), contendo 1 (um) barracão construído pela empresa Vila Forte, com metragem total de 800m² (oitocentos metros quadrados) de área construída, avaliado em 282.241,64 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), valor este corrigido em Ofício anexado às fls. 41, o qual aduz que o valor da avaliação é de R$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais) totalizando um valor final de R$ 658.241,64 (seiscentos e cinquenta e oito mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

Ocorre que diversos foram os pedidos realizados pela Comissão de Justiça e Redação para que o Executivo Municipal substituísse o imóvel pertinente ao barracão, a saber:

- ✓ Imóvel Urbano: Módulo nº. 24 sito a Rua Pioneiro Avelino A. Chiochetta, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº. 50.584 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná,

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 82
Visto

com área de 2.665,13m² (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco metros e treze centímetros quadrados), avaliado em R$ 282.241,64 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), contendo 1 (um) barracão construído pela empresa Vila Forte, com metragem total de 800m² (oitocentos metros quadrados) de área construída, avaliado em 282.241,64 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), valor este corrigido em Ofício anexado às fls. 41, o qual aduz que o valor da avaliação é de R$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais) totalizando um valor final de R$ 658.241,64 (seiscentos e cinquenta e oito mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

Pois bem, após diversos requerimentos para a substituição do referido imóvel, direcionados ao Executivo Municipal, os quais não foram atendidos no último dia 30 de novembro de 2018 às 14h na sala de reuniões da Câmara Municipal estiveram reunidos os Vereadores e Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, os quais chegaram a uma decisão, de elaborar emendas ao Projeto de Lei nº. 199/2017, sendo uma supressiva, suprimindo o disposto no inciso VI, do art. 1º, e outra modificando a redação do parágrafo único do art. 1º deste projeto, esta por sua vez se refere à retirada do referido barracão da permuta em tela, sendo garantido aos proprietários da área o recebimento do saldo remanescente da diferença da avaliação dos imóveis, qual seja R$ 658.241,64 (seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), os quais serão pagos posteriormente pelo Município de Pato Branco.

Vale frisar que o pedido da substituição do referido barracão da permuta em epígrafe encontra parâmetro legal na Lei nº. 1.207, de 3 de maio de 1993, a qual institui normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas.

Após nova análise da matéria pelos membros da Comissão de Justiça e Redação e análise criteriosa deste relator, e posteriormente ao acordado na reunião acima descrita, sendo apresentadas as emendas necessárias para ajustar o referido Projeto de Lei, sendo então retirado o imóvel Urbano Módulo nº. 24 sito a Rua Pioneiro Avelino A. Chiochetta, nesta cidade de Pato Branco, da referida permuta a Comissão de Justiça e Redação atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 83
Visto

Municipal de Pato Branco optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do Projeto de Lei em epígrafe, desconsiderando o parecer exarado às fls.66 do Projeto de Lei em tela.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 3 de dezembro de 2018.

Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Carlinho Antonio Polazzo -PROS
Membro

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Presidente

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 84
Visto

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para aprovação das seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 199/2017:

APROVADO
Data 05/12/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime o disposto contido no inciso VI, do art. 1º do Projeto de Lei nº 199/2017.

APROVADO
Data 05/12/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Parágrafo único, do art. 1º do Projeto de Lei nº 199/2017, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. O saldo remanescente da diferença da avaliação dos imóveis permutados, apurada em favor do Sr. Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz, no valor de R$ 658.241,64 (seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), serão pagos posteriormente pelo Município de Pato Branco.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -03-Dez-2018-13:24-034427-1/1

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2018.

Marines Boff Gehardt – Presidente

Rodrigo José Correia - Relator

Carlinho Antonio Polazzo – Membro

Ronalce M. Dalchiavan – Membro

Moacir Gregolin – Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei n° 199/2017**

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal repassar os imóveis decorrentes da permuta efetuada com o Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz.

Autor: Executivo Municipal

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para repassar imóveis decorrentes da permuta efetuada com o Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz, em obediência ao disposto no Parágrafo único do art. 1° da Lei n° 4.846, de 12 de agosto de 2016, visando efetuar o pagamento do valor da diferença da avaliação dos imóveis permutados.

Os imóveis mencionados no projeto, devidamente avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação de Bens, Imóveis e Tangíveis, comporão o valor da diferença dos imóveis permutados, cujos imóveis recebidos em permuta pelo Município serão utilizados para construção da Bacia de Contenção de Cheias do Bairro Bonatto, com **ressalva** do imóvel constante ao ***item IV – Imóvel Urbano: Módulo n° 24, sito a Rua Pioneiro Avelino A. Chiochetta, constante a matrícula n° 50.584 do 1° Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área de 2.665,13m² (dois mil, seicentos e sessenta e cinco metros e treze centímetros), avaliado em R$282.241,64 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), contendo 1 (um) barracão construído pela Empresa Vila forte com metragem total de 800,00m² (oitocentos metros quadrados) de área construída, avaliado em R$282.241,64 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), totalizando um valor final de R$ 658.241,64 (seicentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos)***, a exclusão do referido imóvel se justifica, tendo em vista o interesse público, pois junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico constam 59 (cinquenta e nove) protocolos de empresas, conforme extrato em anexo, as quais solicitam barracões através da lei municipal n°1.207 de 3 de maio de 1993, destinando-as a atividades industriais. Portanto, este imóvel pode vir a beneficiar àqueles que estão aptos a recebê-lo, visando à geração de empregos e renda, conforme preconiza a lei acima mencionada.

O Município deverá ficar incumbido de efetuar o pagamento remanescente aos proprietários dos imóveis permutados, através de repasse de outros imóveis, parcelamento ou outra forma que lhes convier, estando acordadas e cientes ambas às partes.

Vale ressaltar que o imóvel objeto de permuta é de interesse público, haja vista que no local será construído a Bacia de Contenção de Cheias, obra muito aguardada pelos moradores das imediações da Baixada Industrial, que por muitos anos sofrem com o problema de enchentes e alagamentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -03-Dez-2018-16:37-034431-1/1

Por fim, considerando a legalidade do incluso projeto, o interesse público e atendendo o que preceitua o art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 03 de dezembro de 2018.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente - Relator

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 87
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 199/2017

Autor: Executivo Municipal

Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal repassar os imóveis decorrentes da permuta efetuada com o Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozanatto Schuwetz.

ANÁLISE

O Projeto em análise protocolado nessa casa em 15 de dezembro de 2017, visa repassar imóveis decorrentes de permuta para construção da Bacia de Contenção do bairro Bonatto, diante da necessidade de controlar das águas pluviais que em certas ocasiões causam enchentes, prejudicando a qualidade de vida dos diversos segmentos que residem nessa cidade.

Ocorre que, durante todo o ano de 2018 houveram discussões à respeito do tema. O parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação protocolado em 13 de setembro de 2018 sintetiza todo o trâmite nessa Casa de Leis, em resumo, diante dos imóveis apresentados pelo Executivo a proprietária Lenir Maria Pozanatto Schuwetz não mostrou interesse em recebe-los como diferença da permuta.

Em 24 de setembro de 2018, mediante despacho da Mesa, a tramitação do Projeto foi suspensa, até que o representante do Município e dona do imóvel entrassem em consenso. Novamente em busca de solução para o problema, foi solicitado mediante requerimento 576/2018 (17/10/2018), que o Executivo desse parecer sobre o Projeto, a fim de esclarecer quais as providências seriam tomadas, além de informar que o Projeto estava suspenso até decisão dos interessados.

Em Ofício resposta 94/2018/APM, datado de 8 de novembro, a Chefe da Divisão de urbanismo Rosângela da Silva Rosatti e o Secretário de Planejamento Urbano Emerson Carlos Michelin, informaram estariam esperando um posicionamento dessa Casa de Leis.

Após reunião dia 30 de novembro, a respeito do assunto, ficou estabelecido que seria necessário a aprovação de duas emendas afim de tornar o Projeto apto para ser aprovado. A emenda supressiva prevê a retirada do Imóvel Urbano estimado em R$ 658.241,64 do Projeto, além de Emenda Modificativa altera o Parágrafo Único, constando que a diferença da avaliação dos imóveis permutados serão pagos pelo Executivo posteriormente.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-04-Dez-2018-07:35-0244834-1/1

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, e aprovadas as Emendas, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de dezembro de 2018.

Claudemir Zanco	**José Gilson Feitosa da Silva**	**Amilton Maranoski**
Membro	Presidente - Relator	Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 88
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 964/2018

APROVADO
Data 03/12/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Requer lista atualizada de empresas que aguardam na fila, para receber imóveis destinados a atividades industriais.

O vereador infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello - PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal,** solicitando que através do departamento competente, envie lista atualizada de empresas que aguardam na fila, para receber imóveis destinados a atividades industriais.

A solicitação justifica-se, para exarar parecer ao Projeto de Lei n° 199/2017 que "Autoriza o Executivo Municipal repassar os imóveis decorrentes da permuta efetuada com o Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz".

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 03 de dezembro de 2018.

Fabricio Preis de Mello
Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 89
Visto

RELAÇÃO DE EMPRESAS COM PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE TERRENOS/BARRACÕES

Prot.	Data	Empresa	Área
257893	28/01/2008	Icab Artesanato Ltda	5.500m² + Barracão+Terraplanagem
261099	28/04/2008	Incon Industria de Condimentos Ltda	8.000m² + Barracão + Infra-estrutura
271139	19/08/2009	T C Carvalho & Carvalho Ltda	5.000m²
282595	18/08/2010	Fama Informática e Eletronicos Ltda (São João)	420m² + Barracão
285185	09/11/2010	Bramach do Brasil Ltda	2.000m²
288410	21/02/2011	Leandro Bonetti	Terreno
282704	20/08/2010	VDS Vidraçaria e metalúrgica Ltda	1.000m²
297686	29/11/2011	Parzianello & Librelato Sistemas Médicos Ltda	2.000m²
304704	04/07/2012	Roma Duck Recuperadora de Máquinas Ltda	Terreno
311187	29/01/2013	NetCom telecomunicações Ltda	Barracão de 550m²
312548	11/03/2013	LAM Industria e Comércio de Chicotes Elétricos Ltda	Barracão
299750	03/02/2012	Defaveri e Zauza Mármores e granitos	Terreno
302237	16/04/2012	Diogo Ochinski (Industria de Alumínios Bom Sucesso)	3.500m²
303833	05/06/2012	3D Industria de Tratamento de Madeiras	terreno
310354	21/12/2012	Titon & Cia Ltda	terreno
303175	16/05/2012	Industria de Sorvetes New Kren Ltda Me	2.000m²
299515	30/01/2012	AGO Empreendimentos Ltda	12.000m²
316392	21/06/2013	Valdir Borges	Terreno + Barracão de 200m²
322339	18/11/2013	SL Transporte e Comércio de Recicláveis	1.500m²
312854	19/03/2013	Tuboforte Derivados de Cimento Ltda	13.00m²
317360	18/07/2013	RMG Industria e Comércio de Fogões Ltda	2.000m²
319516	12/09/2013	Kleiton Antonio Zanini(Riquelmo)	2.000 a 3.000m²
319598	16/09/2013	Rodma Implementos Ltda	4.000m²
321405	30/10/2013	Luiz Augusto Varnier	800 a 1000m²
320586	10/10/2013	Exebase Fundações e Obras Ltda	8.000 a 10.000m²
320734	15/10/2013	Buffet Premier Ltda	500 a 1000m²
321425	30/10/2013	Ind. E Comercio de Vidro Fratta Ltda Araucária Vidros Especiais	2.000m²
322420	20/11/2013	M Trindade e Cia Ltda(metalúrgica)	Terreno
325858	*24/02/2014*	*S.Zamarchi E Cia Ltda(Zassi)*	*Terreno*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 90
Visto

316370	21/06/2013	SA Tonon – Kongesso	10.000m²
336893	11/12/2014	C.TeixeiraMetalúrgica – SolMetal	1.000m²
333399	19/09/2014	Metalurgica Rampi Ltda	3.000m²+ Barracão_
333152	15/09/2014	Moacir Antonio Barrozo (Parana Entulhos)	5.000m²
334138	09/10/2014	Adifer Acessório em Alumínios e Baquetes Ltda	1.000m² + Barracão
333037	10/09/2014	Izolda Vieira & Cia Ltda(Metaltec)	3.000m²
328874	**16/05/2014**	**Biolchi & Oliveira Ltda – Eletron Travas**	**Terreno**
331354	30/07/2014	Patocorte Distribuidor de Ferro Ltda	Terreno
338058	23/01/2015	3JC Metalurgica Ltda	1.000m²
338394	30/01/2015	Paulo Cezar Leria Lopes(metalúrgica)	Terreno
339038	13/02/2015	Celso de Godoy(Casa da Pizza)	Terreno 1.000m²
340145	11/03/2015	Esquadrias Piaceski Ltda	Barracão Industrial com estrutura
340653	23/03/2015	Metal Forte Ind e Com. de Metais	1.500m²
340895	27/03/2015	Lindomar Antonio Giovanel – LM móveis	Terreno ou Barracão
342691	14/05/2015	Valmor Brocco & Cia Ltda(metalúrgica)	7.000m²
343274	28/05/2015	Pé de Cedro Industria e Com Madeiras(Madzan)	2.500 a 3.000m²
348463	07/10/2015	Darci de Almeida SPB – Me	Terreno de 1.000m² + Barracão de 500m²
348462	07/10/2015	PWD Usinagem Ltda	Terreno de 2.000m² + Barracão de 500m²
349517	05/11/2015	Argamassa Pato Branco Ltda	Terreno + Barracão de 300m²
349685	09/11/2015	JBRAS – Indústria de Móveis e mármores Ltda	Barracão 1.000m²
351204	03/12/2015	Hauagge Cosmiatria Ltda	Terreno
356022	19/04/2016	Macro Comércio Internacional Ltda	TERRENO 1300M² e Barracão
355942	15/04/2016	Weckerlin & Horn Ltda	Terreno e Barracão
356022	19/04/2016	Macro Comércio Internacional Ltda	Terreno e Barracão
357296	25/05/2016	Fernando Zancanaro	Terreno de 10.000m²
361173	12/09/2016	Adriane Aparecida Santini	Doação de Terreno
360935	05/09/2016	Sul Pneus Recapadora	Imóvel da Visiê
361107	09/09/2016	José Luiz Lanzarin Vieira Farias	Terreno de 500 a 700m²
362364	11/10/2016	Cia da Madeira Comércio de Materiais de Construção Ltda	Terreno de 1500 a 200m² com Barracão
366348	**27/01/2017**	**Beck industria e Comércio de Alimentos**	**Terreno + barracão 300m²**

Total de 59 Pedidos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 91
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 199/2017.

Pato Branco, 30/11/2018

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Presidente

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 92
Visto

DATA 05 / 12 / 2018

1ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE LEI Nº 199/2017

	SIM	NÃO	AUSENTE
AMILTON MARANOSKI - PV	X		
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	X		
CLAUDEMIR ZANCO - PDT	X		
FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD	X		
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT	X		
MARINËS BOFF GERHARDT - PSDB	X		
MOACIR GREGOLIN - MDB	X		
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	X		
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP	X		
VILMAR MACCARI - PDT	X		
JOECIR BERNARDI - SD	X		

SECRETÁRIO

DATA 06 / 12 / 2018

2ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE Lei Nº 199/2017

	SIM	NÃO	AUSENTE
AMILTON MARANOSKI - PV	X		
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	X		
CLAUDEMIR ZANCO - PDT	X		
FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD	X		
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT			X
MARINËS BOFF GERHARDT - PSDB	X		
MOACIR GREGOLIN - MDB	X		
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	X		
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP	X		
VILMAR MACCARI - PDT	X		
JOECIR BERNARDI - SD	X		

SECRETÁRIO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 93
Visto

PROJETO DE LEI Nº 199/2017

Autoriza o Executivo Municipal repassar os imóveis decorrentes da permuta efetuada com o Senhor **Roque José Schwertz** e sua esposa **Lenir Maria Pozenatto Schwertz.**

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal efetuar o repasse dos imóveis abaixo descritos, desafetados do patrimônio público, visando efetuar o pagamento do valor da diferença da avaliação dos imóveis permutados, apurada em favor do Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.722, de 22 de dezembro de 2015.

I. Imóvel Urbano: Lote nº 05-B da quadra nº 381, sito a Rua Afonso Pena, esquina com a Rua Paraná, nesta cidade de Pato Branco/PR, constante da Matrícula nº 41.364 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 221,25m² (duzentos e vinte e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados), avaliado em R$ 71.820,30 (setenta e um mil, oitocentos e vinte reais e trinta centavos);

II. Imóvel Urbano: Lote nº 04 da quadra nº 68, sito a Rua Tamoio, nesta cidade de Pato Branco/PR, constante da Matrícula nº 17.283 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 499,20m² (quatrocentos e noventa e nove metros e vinte centímetros quadrados), avaliado em R$ 250.130,00 (duzentos e cinquenta mil, cento e trinta reais);

III. Parte do Imóvel Suburbano: Chácara Nº 136-G, situada no Distrito desta cidade de Pato Branco/PR, constante da Matrícula nº 22.610 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), avaliado em R$ 53.004,28 (cinquenta e três mil, quatro reais e vinte e oito centavos);

IV. Parte do Imóvel Urbano: Lote nº 01 da quadra nº 1.798 do Loteamento Zucco, sito a Rua Iguatemi, esquina com a Rua Tuiuti, nesta cidade de Pato Branco/PR, constante da Matrícula nº 27.961 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), avaliado em R$ 50.676,00 (cinquenta mil, seiscentos e setenta e seis reais);

V. Imóvel Urbano: Lote nº 04 da quadra nº 1.523, sito a Rua Dr. João Juglair, nesta cidade de Pato Branco/PR, constante da Matrícula nº 44.596 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 2.160,00m² (dois mil, cento e sessenta metros quadrados), avaliado em R$ 178.303,20 (cento e setenta e oito mil, trezentos e três reais e vinte centavos);

Parágrafo único. O saldo remanescente da diferença da avaliação dos imóveis permutados, apurada em favor do senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz, no valor de R$ 658.241,64 (seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), serão pagos posteriormente pelo Município de Pato Branco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 94
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.255, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal repassar os imóveis decorrentes da permuta efetuada com o Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal efetuar o repasse dos imóveis abaixo descritos, desafetados do patrimônio público, visando efetuar o pagamento do valor da diferença da avaliação dos imóveis permutados, apurada em favor do Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº **4.722**, de 22 de dezembro de 2015.

Imóvel Urbano: Lote nº 05-B da quadra nº 381, sito a Rua Afonso Pena, esquina com a Rua Paraná, nesta cidade de Pato Branco/PR, constante da Matrícula nº 41.364 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 221,25m² (duzentos e vinte e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados), avaliado em R$ 71.820,30 (setenta e um mil, oitocentos e vinte reais e trinta centavos);

Imóvel Urbano: Lote nº 04 da quadra nº 68, sito a Rua Tamoio, nesta cidade de Pato Branco/PR, constante da Matrícula nº 17.283 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 499,20m² (quatrocentos e noventa e nove metros e vinte centímetros quadrados), avaliado em R$ 250.130,00 (duzentos e cinquenta mil, cento e trinta reais);

Parte do Imóvel Suburbano: Chácara Nº 136-G, situada no Distrito desta cidade de Pato Branco/PR, constante da Matrícula nº 22.610 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), avaliado em R$ 53.004,28 (cinquenta e três mil, quatro reais e vinte e oito centavos);

Parte do Imóvel Urbano: Lote nº 01 da quadra nº 1.798 do Loteamento Zucco, sito a Rua Iguatemi, esquina com a Rua Tuiuti, nesta cidade de Pato Branco/PR, constante da Matrícula nº 27.961 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), avaliado em R$ 50.676,00 (cinquenta mil, seiscentos e setenta e seis reais);

Imóvel Urbano: Lote nº 04 da quadra nº 1.523, sito a Rua Dr. João Juglair, nesta cidade de Pato Branco/PR, constante da Matrícula nº 44.596 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 2.160,00m² (dois mil, cento e sessenta metros quadrados), avaliado em R$ 178.303,20 (cento e setenta e oito mil, trezentos e três reais e vinte centavos);

Parágrafo único. O saldo remanescente da diferença da avaliação dos imóveis permutados, apurada em favor do senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz, no valor de R$ 658.241,64(seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), serão pagos posteriormente pelo Município de Pato Branco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de dezembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:782EC84E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/12/2018. Edição 1651
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 95
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.253, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Programa Esporte ParaOlímpico do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco o Programa "Esporte ParaOlímpico" que tem por objetivo a integração e convívio social das famílias e proporcionar e disponibilizar aos atletas com deficiência a oportunidade da prática de esportes em uma ou mais modalidades do Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB).

Art. 2º No Programa Esporte ParaOlímpico, a participação dos atletas com deficiência será facultativa e condicionada a autorização dos pais ou responsáveis e exame médico especializado que ateste seu condicionamento físico que declare o atleta apto para a prática do programa do esporte paraolímpico do Município.

Art. 3º O Programa Esporte ParaOlímpico será desenvolvido por profissionais qualificados e poderá desenvolver-se em um ou mais locais devidamente adaptados para tal finalidade.

Art. 4º O Município poderá firmar termos de convênios e parcerias com universidades e faculdades, cooperativas, sindicatos, associações, instituições e empresas públicas e particulares para implantar e desenvolver o programa proposto pela presente lei.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que for necessário, 180 (cento e oitenta) dias após a publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo Cesa.

Gabinete do Prefeito, 6 de dezembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.255, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal repassar os imóveis decorrentes da permuta efetuada com o Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal efetuar o repasse dos imóveis abaixo descritos, desafetados do patrimônio público, visando efetuar o pagamento do valor da diferença da avaliação dos imóveis permutados, apurada em favor do Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.722, de 22 de dezembro de 2015.

Imóvel Urbano: Lote nº 05-B da quadra nº 381, sito a Rua Afonso Pena, esquina com a Rua Paraná, nesta cidade de Pato Branco/PR, constante da Matrícula nº 41.364 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 221,25m² (duzentos e vinte e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados), avaliado em R$ 71.820,30 (setenta e um mil, oitocentos e vinte reais e trinta centavos);

Imóvel Urbano: Lote nº 04 da quadra nº 68, sito a Rua Tamoio, nesta cidade de Pato Branco/PR, constante da Matrícula nº 17.283 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 499,20m² (quatrocentos e noventa e nove metros e vinte centímetros quadrados), avaliado em R$ 250.130,00 (duzentos e cinquenta mil, cento e trinta reais);

Parte do Imóvel Suburbano: Chácara Nº 136-G, situada no Distrito desta cidade de Pato Branco/PR, constante da Matrícula nº 22.610 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), avaliado em R$ 53.004,28 (cinquenta e três mil, quatro reais e vinte e oito centavos);

Parte do Imóvel Urbano: Lote nº 01 da quadra nº 1.798 do Loteamento Zucco, sito a Rua Iguatemi, esquina com a Rua Tuiuti, nesta cidade de Pato Branco/PR, constante da Matrícula nº 27.961 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), avaliado em R$ 50.676,00 (cinquenta mil, seiscentos e setenta e seis reais);

Imóvel Urbano: Lote nº 04 da quadra nº 1.523, sito a Rua Dr. João Juglair, nesta cidade de Pato Branco/PR, constante da Matrícula nº 44.596 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 2.160,00m² (dois mil, cento e sessenta metros quadrados), avaliado em R$ 178.303,20 (cento e setenta e oito mil, trezentos e três reais e vinte centavos);

Parágrafo único. O saldo remanescente da diferença da avaliação dos imóveis permutados, apurada em favor do senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz, no valor de R$ 658.241,64(seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), serão pagos posteriormente pelo Município de Pato Branco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de dezembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.430, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Fixa Tabela de vencimento para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Lixo e CIP - Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública para o exercício 2019.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica fixada a tabela de vencimentos para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Lixo e CIP - Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública, para o exercício de 2019, conforme especificações a seguir:

Tabela para pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano:

Cota única com desconto de 5% (cinco por cento): Vencimento em 15 de março de 2019.

Cota única sem desconto: Vencimento em 15 de abril de 2019.

Parcelado:

1ª	Parcela 01/09	Vencimento em 15 de abril de 2019.
2ª	Parcela 02/09	Vencimento em 15 de maio de 2019.
3ª	Parcela 03/09	Vencimento em 17 de junho de 2019.
4ª	Parcela 04/09	Vencimento em 15 de julho de 2019.
5ª	Parcela 05/09	Vencimento em 15 de agosto de 2019.
6ª	Parcela 06/09	Vencimento em 16 de setembro de 2019.
7ª	Parcela 07/09	Vencimento em 15 de outubro de 2019.
8ª	Parcela 08/09	Vencimento em 18 de novembro de 2019.
9ª	Parcela 09/09	Vencimento em 16 de dezembro de 2019.

Tabela para pagamento da Taxa de Coleta de Lixo:

Cota única: Vencimento em 15 de março de 2019.

Parcelado:

1ª	Parcela 01/05	Vencimento em 15 de março de 2019.
2ª	Parcela 02/05	Vencimento em 15 de abril de 2019.
3ª	Parcela 03/05	Vencimento em 15 de maio de 2019.
4ª	Parcela 04/05	Vencimento em 17 de junho de 2019.
5ª	Parcela 05/05	Vencimento em 15 de julho de 2019.

Tabela para pagamento da CIP - Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública:

Cota única: Vencimento em 15 de março de 2019.

Parcelado:

1ª	Parcela 01/05	Vencimento em 15 de março de 2019.
2ª	Parcela 02/05	Vencimento em 15 de abril de 2019.
3ª	Parcela 03/05	Vencimento em 15 de maio de 2019.
4ª	Parcela 04/05	Vencimento em 17 de junho de 2019.
5ª	Parcela 05/05	Vencimento em 15 de julho de 2019.

Art. 2º Fica concedido 5% (cinco por cento) de desconto, sobre o valor de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício 2019, aos contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única com vencimento no dia 15 de março de 2019, estipulado pela Lei Complementar nº 37 de 16 de dezembro de 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de dezembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.431, DE 7 DEZEMBRO DE 2018

Fixa Tabela de vencimento para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxas de Verificação de Regular Funcionamento e de Vigilância Sanitária para o exercício 2019.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica fixada a tabela de vencimentos para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para o exercício 2019, conforme especificações a seguir:

1ª	Parcela 01/12	Vencimento em 20 de fevereiro de 2019
2ª	Parcela 02/12	Vencimento em 20 de março de 2019
3ª	Parcela 03/12	Vencimento em 22 de abril de 2019
4ª	Parcela 04/12	Vencimento em 20 de maio de 2019
5ª	Parcela 05/12	Vencimento em 20 de junho de 2019
6ª	Parcela 06/12	Vencimento em 22 de julho de 2019
7ª	Parcela 07/12	Vencimento em 20 de agosto de 2019
8ª	Parcela 08/12	Vencimento em 20 de setembro de 2019
9ª	Parcela 09/12	Vencimento em 21 de outubro de 2019
10ª	Parcela 10/12	Vencimento em 20 de novembro de 2019
11ª	Parcela 11/12	Vencimento em 20 de dezembro de 2019
12ª	Parcela 12/12	Vencimento em 20 de janeiro de 2020

Art. 2º Fica, também, fixada a tabela de vencimentos para as Taxas de Verificação de Regular Funcionamento e de Vigilância Sanitária, para o exercício de 2019, conforme especificações a seguir:

20/03/2019 – Taxa de Verificação e Regular Funcionamento

20/06/2019 – Taxa de Vigilância Sanitária

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de dezembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE SUSPENSÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2018
PROCESSO Nº 213/2018

O Município de Pato Branco, através da pregoeira *Liciane Cristina Puttkamer*, torna público aos interessados, no Processo de Licitação na modalidade *Pregão Eletrônico nº 73/2018*, que tem por objeto a implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos pertencentes ao Componente da Atenção Básica, relacionados na REREME - Relação Regional de Medicamentos, protocolos específicos de medicamento instituído pelo Município, como obesidade, CAPS - Centro de Atenção Psicossocial e Vascular, bem como os medicamentos de uso exclusivo (injetáveis) da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que diante do Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA nº 8897, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 05/12/2018, acerca do exercício do controle externo das contas públicas prevista na Constituição da República, com o objetivo de verificar a correta destinação dos recursos públicos e a conformidade da Licitação e do Contrato com o ordenamento jurídico, o Pregão Eletrônico Nº 73/2018 fica **SUSPENSO** por tempo indeterminado. Pato Branco, 11 de dezembro de 2018. Liciane Cristina Puttkamer - PREGOEIRA.

PREGÃO - Processo SEI Nº 8.20.18.14.21 - Ref. mov. 104.1 - Assunto: Ajuizamento por Julio Schulz Cardoso 27/11/2018 19:11:00 - EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO Ação EDITAL

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco – PR
Av. Vitor Ferreira Do Amaral, 284 - Santa Cruz - Pato Branco/PR
CEP: 85.501-362 - Fone/Fax: (46) 3220-2368
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
JUIZ DE DIREITO - MACIÉO CATANEO
ESCRIVÃ - ELAINE K. WITT
Expediente Nº 7.451

Edital de Citação de NORMELIA REGINA PASSARINI DA SILVA CAMAR
Prazo: 60 (sessenta) dias

Processo nº 0006435-97.2017.8.16.0111
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Adv.: Alex Schupp de Santana OAB/PR 46359
Requerido: NORMELIA REGINA PASSARINI DA SILVA CAMAR

O Doutor MACIÉO CATANEO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica devidamente CITADA a requerida NORMELIA REGINA PASSARINI DA SILVA CAMAR, inscrita no CPF sob o nº. 811.318.129-04, em lugar incerto e não sabido, sobre os termos da presente ação e para querendo, em 15 (quinze) dias, contestar a presente ação. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (arts. 344 e 345 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume desta Juízo e publicado, na forma da Lei. Advertese de que será nomeado curador especial em caso de revelia.

Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, 16 de Novembro de 2018. Eu _____ (Isabel S. Cardoso), Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi autorizada pela portaria 33/2012

ISABEL S. CARDOSO
Auxiliar Juramentada-Portaria 33/2012
Assinatura Digital

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificamos os contribuintes abaixo identificados que estão em débito com a Fazenda Pública do Município de Pato Branco.
De acordo com o disposto no art. 344, §4º e 360 parágrafo 2º da Lei Complementar nº 201/08 (Código Tributário Municipal), em concordância com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Código Tributário Nacional e os demais dispositivos legais aplicáveis, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO (A) a regularizar pendências tributárias no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste, no setor de Tributação do Município de Pato Branco, podendo ainda ser atendido o disposto na Lei Municipal nº 2.444/2008, a fim de solucioná-las administrativamente.
Após este período, referidas pendências deverão ser encaminhadas para que se adotem as medidas judiciais adequadas, em cumprimento ao disposto na legislação vigente.
Caso Vossa Senhoria já tenha regularizado as pendências junto ao Município de Pato Branco, solicita-se seu comparecimento junto ao Setor de Tributação munido dos comprovantes de pagamento para ratificação da situação dos parcelamentos.

NOME / RAZÃO SOCIAL	CADASTRO MUNICIPAL	CNPJ ou CPF
ADAILSON DOSSI	3421*1-0	010.524.469-14
ADILSON RAMOS DA SILVA ME	3130*7-0	13.236.490/0001-40
AGEPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA	2923*3-0	06.308.313/0001-74
AJO CONFECÇÕES LTDA ME	3402*8-0	22.562.918/0001-73
AMANDA CRISTINA VALENTIM 07975491980	3111*4-0	17.453.820/0001-66
ANA LAURA SEIE 07945074900	3421*4-0	26.206.556/0001-84
ANDERSON REOH	3532*5-0	017.617.809-28
ANTONIO CLAUDIO RODRIGUES JUNIOR 07534364973	3331*0-0	21.882.300/0001-38
ARANZANTO E DANIELLI LTDA ME	3161*0-0	21.698.193/0001-05
CARLA E EDSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	3395*8-0	26.149.179/0001-64
CHRYSTIAN MARCELO VERA 3099594*906	3427*1-0	22.498.259/0001-05
CONFOTOCANTINS	3465-0	80.875.913/0001-07
DANIELLE IEDA FRANCESCON DE LIMA	2951*7-0	035.961.259-55
DENIZ MARIA BATISTUS	2806*3-0	006.305.299-31
DIEGO JOSE SANTOS – ME	3527*7-0	28.208.467/0001-73
ELINTON FREDERICO MAYER JUNIOR	3720*5-0	006.469.379-13
EMERSON MARCELO TOMAS 03988390990	3385*7-0	21.825.301/0001-66
EVERALDO GONCALVES DA SILVA 09211207979	3733*8-0	28.224.529/0001-08
FESTUGATTO E FESTUGATTO LTDA - ME	3147*3-0	15.244.910/0001-82
FLAVIA SUAVERO SGARBOTO – ME	3124*9-0	27.523.555/0001-74
GERONIMO ANTONIO DEFAVERI	2767*3-0	030.134.329-06
GISELA GIROLOMETTO	3198*5-0	018.327.359-56
JESSICA ARTIGO RESTAURANTE	3045*8-0	31.121.829/0001-79
JOSEMAR TODESCATTO 39503935954	3013*5-0	15.301.133/0001-75
KALINA E OFFICE SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	2960*6-0	27.121.477/0001-57
LAVOURA E EDITORA SR LTDA ME	2963*8-0	17.473.167/0001-22
MAIKON NUNES DIAS 09120213938	3401*4-0	26.438.440/0001-03
MARCIA FATIMA DURANTE FLISSEISER	2466*6-0	28.187.069/0001-25
MARIANE CRISTINA ALVES 09099459080	3717*2-0	27.907.802/0001-40
MARIO FATIMA DE LARA 57485241904	3282*8-0	21.749.647/0001-90
MOZZER & SOUZA LTDA	2351*0-0	82.467.798/0001-05
NILSO JOSE CRENA	9490*0-0	81.171.809/0001-20
NORTICA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA ME	3221*5-0	19.436.514/0001-12
NOVY TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA	2315*3-0	76.153.309/0001-05
RESTAURANTE LEBLON LTDA	2519*0-0	79.229.251/0001-40
SILVANA BONET COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ME	3337*7-0	21.130.329/0001-05
SUELEN RAFAELLA MELINA MEZZAROBA	3267*5-0	058.973.529-57
THIAGO FREITES – ME	3070*6-0	24.538.802/0001-20
TRANSPORTADORA TRANSLETTE LTDA	2275*8-0	26.592.829/0001-49
VOPLE LEMPEK 47300705949	3346*8-0	21.206.300/0001-48
XPA WEB & DESIGN LTDA ME	2334*0-0	04.948.724/0001-13

Pato Branco, 11 de dezembro de 2018.

Eliane Dal Sant Catarí
Chefe da Divisão de Tributação/Fiscalização

Nadiel Provensi
Fiscal de Tributos

www.patobranco.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte abaixo relacionado INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar a documentação referente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), atendendo o disposto no Código Tributário Municipal Lei Complementar 201/08, art. 44, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Art. 85, inciso II, alínea "a", "Outras Infrações".

NOME / RAZÃO SOCIAL	CADASTRO MUNICIPAL	CPF OU CNPJ	DOCUMENTOS FISCAIS
RODRIGO VALON 05071497930	3583*0-0	20.226.266/0001-13	- Notas fiscais NFS Balcarino - Livro Fl numeração 21 a 50 - ADE 20130027

Pato Branco – Paraná, 11 de dezembro de 2018.

Nadiel Provensi
Fiscal de Tributos
Matrícula 7965-0

www.patobranco.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 191/2018
Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2018

O Município de Palmas, Estado do Paraná, através de Pregoeira, torna público aos interessados que realizará processo de licitação conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos.

INICIO DA SESSÃO. 10.15 do dia 28/12/2018;

CREDENCIAMENTO. até às 10:00 do dia 28/12/2018, com a BLL através do site www.bllcompras.org.br.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO DE JULGAMENTO. MENOR PREÇO POR LOTES.

OBJETO: Aquisição de equipamento topográfico tipo estação total e GPS, materiais e equipamentos de informática conforme especificações anexas ao edital.

Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7000 – Site: www.pmp.pr.gov.br e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Palmas, 26/11/2018.

Erenilda P de Oliveira
Pregoeira
Decreto 3.479/2018

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 96
Visto

PROJETO DE LEI Nº 199/2017

MENSAGEM Nº 116/2017

RECEBIDA EM: 19 de dezembro de 2017

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal repassar os imóveis decorrentes da permuta efetuada com o Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz.
(em obediência ao disposto no Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4722, de 22 de dezembro de 2015, visando efetuar o pagamento do valor da diferença da avaliação dos imóveis permutados. Totalizando um valor final de R$ 658.241,64. O saldo remanescente da diferença da avaliação dos imóveis permutados, apurada em favor do senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz, no valor de R$ 658.241,64 (seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), serão pagos posteriormente pelo Município de Pato Branco)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 5 de fevereiro de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 8 de fevereiro de 2018
RELATOR: Rodrigo José Correia – PSC
PARECER CONTRÁRIO EMITIDO EM: 19 de setembro de 2018
NOVO PARECER (FAVORÁVEL) EMITIDO EM: 3 de dezembro de 2018

ENCAMINHADO À PROCURADORIA JURÍDICA EM: 15 de fevereiro de 2018
PARECER JURÍDICO EMITIDO EM: 27 de fevereiro de 2018

TRAMITAÇÃO SUSPENSA, PELA MESA DIRETORA, EM: 24 de setembro de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 30 de novembro de 2018
RELATOR: Fabricio Preis de Mello – PSD
PARECER FAVORÁVEL EMITIDO EM: 3 de dezembro de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 30 de novembro de 2018
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT
PARECER FAVORÁVEL EMITIDO EM: 3 de dezembro de 2018

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 5 de dezembro de 2018 – Aprovado com 11 (onze) votos. **Aprovado com emendas.**
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 25 de outubro de 2018 a 11 de fevereiro de 2019.*

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

SEGUNDA VOTAÇÃO: 6 de dezembro de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT.

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 25 de outubro de 2018 a 11 de fevereiro de 2019.*

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 844/2018/DL, de 6 de dezembro de 2018.

SANÇÃO: Lei nº 5255, de 7 de dezembro de 2018.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7284, de 12 de dezembro de 2018 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1651, de 12 de dezembro de 2018

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 97
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2018, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente) e Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas Vereador Fabricio Preis de Mello, abriu a reunião e deu início a explanação sobre o **Projeto de Lei nº 187/2018,** que "Institui o Programa Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Itinerante no Município de Pato Branco e dá outras providências", de relatoria do Vereador Vilmar Maccari, os pares deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação do mesmo. O **Projeto de Lei Substitutivo nº133/2018,** que "Institui o Programa Família Acolhedora no município de Pato Branco e dá outras providências", sob relatoria do Vereador Fabricio, a comissão deliberou pelo **parecer favorável** à regimental tramitação do mesmo. O **Projeto de Lei nº 128/2018,** que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula em instituições de ensino públicas ou particulares e dá outras providências", de relatoria do Vereador Moacir Gregolin, os pares deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação do mesmo. O **Projeto de Lei nº 199/2017,** que "Autoriza o Executivo Municipal repassar os imóveis decorrentes da permuta efetuada com o Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz, de relatoria do Presidente da Comissão, os pares deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação, com ressalva da retirada do objeto de repasse constante ao item VI. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 03 de dezembro de 2018.

Moacir Gregolin
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 98
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Dez-2018-11:32-034529-1/2

Ofício nº 114/2018/APM

Pato Branco, 19 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

PL nº 199/2017

Encaminhamos anexas, respostas das proposições dos vereadores, relativas ao **Ofício nº 832/2018-DL, de 5 de dezembro de 2018,** conforme segue:

- Requerimentos **nºs 970, 971, 972, 973, 974, 976, 977, 978, 980, 982, 983, 984, 986, 987, 989, 990, 991, 994, 995, 996, 997, 998/2018.**

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 99
Visto

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 26/2018/SE

Pato Branco, 7 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

Em relação ao Requerimento nº 989/2018, encartado ao Ofício nº 832/2018-DL, de 5 de dezembro de 2018, salientamos que o saldo remanescente da diferença da avaliação dos imóveis permutados, apurada em favor do senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz é de R$ 658.241,64 e não de R$ 1,5 milhões, conforme consta no Projeto de Lei nº 199/2017, aprovado pela Câmara Municipal.

A partir da publicação da Lei nº 5.255, de 7 de dezembro de 2018, que autoriza o Executivo Municipal repassar os imóveis decorrentes da permuta efetuada com o Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz, serão efetuados os encaminhamentos necessários ao contido na mesma.

Respeitosamente,

CARLOS LOPES
Secretário Executivo

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 100
Visto

Gabinete da Vereadora Marines Boff Gerhardt- PSDB

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 20/02/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

INDICAÇÃO Nº 11/2019

Indica ao Executivo Municipal para que reverta a Cooperativa Familiar Rural de nosso município, o barracão que estava associado ao projeto de Lei 199/2017, cuja permuta pela área da bacia de contenção do Bairro Bonatto não foi aceita por esta casa.

A vereadora infra-assinada, ***Marines Boff Gerhardt - PSDB,*** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal,** indicando ao mesmo que analise a possibilidade de reverter o barracão imóvel urbano, módulo nº 24, sito a Rua Pioneiro Avelino A. Chioquetta, nesta cidade de Pato Branco- PR, constante na matricula nº 50.584 do 1º Oficio de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco estado do Paraná, com área total de 2.665,13 m² (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco metros e treze centímetros quadrados), avaliado em R$ 282.241,64 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), contendo 1 (um) barracão construído pela empresa Vila Forte com metragem total de 800 m² (oitocentos metros quadrados) de área construída, avaliado em R$ 282.241,64 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), totalizando um favor final de R$ 658.241,64 (seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos)

Este espaço seria ideal para a instalação da cooperativa já que se encontra em um local de fácil acesso pela rodovia, se trata também de local amplo oque possibilitaria a instalação de maquinário de processamento e comportaria tranquilamente as áreas de desembarque processamento, armazenamento e embarque das mercadorias.

Pato Branco, *19 de fevereiro de 2019*

Marines Boff Gerhardt
Vereadora - PSDB